
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1^a, 2^a, 3^a, 4^a E 5^a SÉRIES DA 14^a EMISSÃO DA**

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Emissora

celebrado com

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Datado de 13 de dezembro de 2016

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1^a, 2^a, 3^a, 4^a E 5^aSÉRIES DA 14^a EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES	1
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ..	23
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	24
CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA.....	26
CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO	45
CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	46
CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	48
CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	50
CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	50
CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	52
CLÁUSULA ONZE - AGENTE FIDUCIÁRIO	57
CLÁUSULA DOZE - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	62
CLÁUSULA TREZE - ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA	63
CLÁUSULA QUATORZE - FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DE CRA	67
CLÁUSULA QUINZE - PUBLICIDADE	69
CLÁUSULA DEZESSEIS - REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	69
CLÁUSULA DEZESSETE - NOTIFICAÇÕES	69
CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES GERAIS	70
CLÁUSULA DEZENOVE - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	71
ANEXO I - A	74
ANEXO I - B	75
ANEXO II	76
ANEXO III	77
ANEXO IV	78
ANEXO V	79
ANEXO VI	80
ANEXO V	83



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1^a, 2^a, 3^a, 4^a E 5^a SÉRIES DA 14^a EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Emissora” ou “Securitizadora”); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

As Partes firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e anexo III da Instrução CVM 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

“Acordo Operacional”:	o instrumento particular denominado “Acordo Operacional”, celebrado entre a Emissora e a Syngenta, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações da Syngenta e da Emissora, no âmbito da Emissão;
“Agência de Classificação de Risco”:	a MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar,



	inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, ou sua substituta, nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA Seniores;
<u>“Agente Administrativo”</u> ou <u>“Syngenta”</u> :	a SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 18.001, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.744.463/0001-90;
<u>“Agentes de Cobrança”</u>:	a AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16 e o LUCHESI ADVOGADOS , sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratados pela Emissora para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão judicial e extrajudicial das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, conforme o caso;
<u>“Agente Fiduciário”</u>:	a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Agente Registrador”</u>:	a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
<u>“Amortização Extraordinária”</u>:	significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 deste Termo de Securitização;
<u>“ANBIMA”</u>:	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar,

	inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77;
<u>“Anexos”:</u>	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>“Apólice de Seguro”:</u>	a apólice de seguro, a ser emitida pela Seguradora, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Seniores até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro;
<u>“Assembleia de Titulares de CRA”:</u>	a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Treze deste Termo de Securitização;
<u>“Auditor Jurídico”:</u>	LUCHESI ADVOGADOS , sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratado pela Emissora para verificar a formalização dos Lastros, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras e emitir o Parecer Jurídico, podendo ser assessorado por outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio;
<u>“BACEN”:</u>	o Banco Central do Brasil;
<u>“Banco Liquidante”:</u>	O BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12;
<u>“BM&FBOVESPA”:</u>	a BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
<u>“Brasil”:</u>	a República Federativa do Brasil;
<u>“CDCA”:</u>	significa cada Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido ou que venha a ser emitido por um Distribuidor em favor da Endossante, de acordo com a Lei

	11.076 e cuja identificação e características estão ou estarão identificadas no Anexo I-A deste Termo de Securitização;
“ <u>CETIP</u> ”:	a CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS , instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária ativos escriturais e liquidação financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;
“ <u>CETIP21</u> ”:	CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP;
“ <u>CMN</u> ”:	o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/MF</u> ”:	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código Civil</u> ”:	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Colocação Privada</u> ”:	significa a colocação privada dos CRA Subordinados e dos CRA Mezanino, a qual será destinada exclusivamente aos Participantes e à Syngenta, respectivamente, e que deverá observar a Proporção de CRA, sem realização de esforço de venda por instituição integrante do sistema de distribuição;
“ <u>Compromisso de Subscrição</u> ”:	significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição”, a ser celebrado, individualmente, pela Syngenta com a Securitizadora em relação à subscrição e integralização dos CRA Mezanino II e pelos Participantes com a Securitizadora em relação à subscrição e integralização dos CRA Subordinados II, por meio do qual a Syngenta e cada um dos Participantes, conforme o caso, obriga-se a, respectivamente, subscrever e integralizar os CRA Mezanino II e os CRA Subordinados II cujos recursos de integralização deverão ser utilizados pela Securitizadora nos termos dos itens 4.1.11.2. a 4.11.6. do presente Termo de Securitização.

<p><u>“Condições para Renovação”:</u></p>	<p>significa, para cada Participante de forma individual, (i) a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros, conforme o caso; (ii) a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; e (iv) a verificação dos Critérios de Elegibilidade;</p>
<p><u>“Condições para Pagamento do Preço de Aquisição”:</u></p>	<p>significam as condições para pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora, por conta e ordem da Endossante, ao respectivo Participante, quais sejam: (i) emissão do CDCA ou a emissão ou o aditamento da CPR Financeira com parecer do Auditor Jurídico atestando a correta formalização do Lastro, conforme o caso; (ii) apresentação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição dos Insumos performedos; (iii) integralização dos CRA Seniores em quantidade de, no mínimo, o Montante Mínimo; e (iv) assinatura do Compromisso de Subscrição;</p>
<p><u>“Conta Emissão”</u></p>	<p>conta corrente n.º 3975-6, agência n.º 3396-0, aberta no Banco Bradesco S.A., em nome da Emissora, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os valores eventualmente pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; (iii) os valores pagos pelos Distribuidores, nos termos dos CDCA, e pelos Produtores, nos termos das CPR Financeiras; (iv) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contrato de Opção DI; (v) os recursos do Fundo de Despesas; e (vi) os recursos pagos pela Emissora em decorrência do exercício da Opção de Venda pela Emissora;</p>
<p><u>“Conta Garantia”</u></p>	<p>conta corrente n.º 3974-8, agência n.º 3396-0, aberta no Banco Bradesco S.A., em nome da Emissora, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Garantias Adicionais e às Garantias CPR Financeiras, conforme o caso, inclusive com relação ao seu pagamento e à sua excussão, bem como para a composição da Reserva de Renovação.;</p>

“Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia”:

o “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado por cada um dos Distribuidores e a Emissora, até o último Dia Útil de janeiro do respectivo ano para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2017 e/ou 2018 e até o último Dia Útil do mês de março de 2017 e/ou 2018 para CDCA com vencimento no segundo semestre de cada ano, por meio do qual os Distribuidores irão ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os quais passarão a ser considerados como Garantias Adicionais;

“Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos”:

o instrumento particular denominado “*Contrato de Prestação de Serviços de Verificação de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e os Agentes de Cobrança, com anuência do Agente Fiduciário, por meio do qual os Agentes de Cobrança são contratados pela Emissora para prestação de serviços de verificação da formalização dos Lastros, cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão extrajudicial e judicial das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras;

“Contrato de Distribuição”:

o instrumento particular denominado “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*” celebrado em 13 de dezembro de 2016, entre a Emissora e o Coordenador Líder;

“Contrato de Opção DI”:

os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Lastros, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*);

“Contrato de Prestação de

o “*Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador*,

<u>Serviços</u> :	<i>Agente Registrador, Agente Digitador, Custodiante e Outras Avenças</i> celebrado em 13 de dezembro de 2016, entre a Emissora e o Escriturador;
<u>“Contrato de Resseguro”</u> :	o contrato de resseguro a ser celebrado entre a AIG Europe e a AIG Canadá, para resseguro de 100% (cem por cento) dos riscos derivados da Apólice de Seguro;
<u>“Cooperativa”</u> :	as cooperativas de produtos agrícolas emissoras de CPR Financeiras, devidamente cadastradas e aprovadas pela Syngenta de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Syngenta e que tenham limite aprovado pela Seguradora, no momento da emissão da CPR Financeira, indicadas no Anexo I-B;
<u>“Coordenador Líder”</u> :	o BANCO CITIBANK S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80;
<u>“CPR Financeiras”</u> :	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por Produtores em benefício da Endossante, com Garantias CPR Financeiras;
<u>“CPR Financeiras Distribuidor”</u> :	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, que venham a ser objeto das Garantias Adicionais, conforme o caso;
<u>“CPR Físicas”</u> :	as cédulas de produto rural físicas, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, que venham a ser objeto das Garantias Adicionais, conforme o caso, em conjunto com contratos de compra e venda futura de produtos agrícolas a serem celebrados com empresas de primeira linha, aprovadas pela Emissora e pela Syngenta, e que realizam a compra e venda de Produtos e que concordem com a cessão dos contratos;
<u>“CRA”</u> :	os CRA Seniores, os CRA Mezanino e os CRA Subordinados,

quando referidos em conjunto;

“CRA em Circulação”:

Para fins de constituição de quórum, significa (1) a totalidade dos CRA Seniores em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges; ou (2) apenas para fins das cláusulas 11.8. e 9.3.1., a totalidade dos CRA Seniores dos CRA Mezanino em circulação no mercado, reunidos em conjunto em uma só Assembleia Geral, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

“CRA Mezanino”:

os CRA Mezanino I e os CRA Mezanino II, quando referidos em conjunto;

“CRA Mezanino I”:

os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 2^a série da 14^a (décima quarta) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinados I, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I;

“CRA Mezanino II”:

os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 4^a série da 14^a (décima quarta) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinados II, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros: (i) no recebimento da



	Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a taxa implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro, referente ao ano de 2018, até a respectiva Data de Verificação da Performance;
<u>“CRA Sênior” ou “CRA Seniores”:</u>	os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 1ª série da 14ª (décima quarta) Emissão, os quais preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, observados os itens 4.1.11.2 a 4.1.11.6;
<u>“CRA Subordinado”:</u>	os CRA Subordinados I e os CRA Subordinados II, quando referidos em conjunto;
<u>“CRA Subordinado I”:</u>	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 3ª série da 14ª (décima quarta) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Seniores e aos CRA Mezanino I, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I;
<u>“CRA Subordinado II”:</u>	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 5ª série da 14ª (décima quarta) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Seniores e aos CRA Mezanino II, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, que devem ser

	equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro, referente ao ano de 2018, até a respectiva Data de Verificação da Performance;
<u>“Critérios de Elegibilidade”:</u>	os critérios de elegibilidade descritos no item 3.8 do presente Termo de Securitização, utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais terão sido verificados pelo Auditor Jurídico até a Data de Emissão e até a data de Renovação, conforme o caso;
<u>“Custodiante”:</u>	A PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, responsável pela guarda e custódia das vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como de quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, até a data de liquidação integral dos CRA, bem como pelo registro deste Termo de Securitização;
<u>“CVM”:</u>	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Emissão”:</u>	a data de emissão dos CRA, correspondente a 20 de dezembro de 2016;
<u>“Data de Vencimento”:</u>	significa a data de vencimento dos CRA, correspondente a 30 de junho de 2019, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas no item 4.1.11 do presente Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio”:</u>	significa a data de vencimento de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, conforme o caso, identificadas no Anexo I-A ou I-B, respectivamente, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeiras;
<u>“Data de Verificação da Performance”:</u>	(i) referente ao ano de 2017, o 10º (décimo) Dia Útil contado da data de vencimento do Lastro com maior prazo de

	duração em 2017; e (ii) referente ao ano de 2018, o 10º (décimo) Dia Útil contado da data de vencimento do Lastro com maior prazo de duração em 2018;
<u>“Despesas”:</u>	significa qualquer das despesas descritas na Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;
<u>“Dia Útil”:</u>	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
<u>“Direitos Creditórios Adicionais em Garantia”:</u>	Os direitos creditórios decorrentes das CPR Físicas; das Duplicatas; das CPR Financeira Distribuidor; e de outros direitos creditórios a que o Emitente faça jus, que venham a ser cedidos fiduciariamente pelos Distribuidores em favor da Emissora, conforme aprovado pela Syngenta e pela Emissora, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, considerados como Garantias Adicionais;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio” ou “Lastros”:</u>	significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados por CDCA e CPR Financeiras, conforme o caso, todos integrantes do Patrimônio Separado;
<u>“Direitos de Crédito Inadimplidos”:</u>	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Participantes;
<u>“Distribuidor”:</u>	os distribuidores e/ou cooperativas de produtores rurais elegíveis, devidamente cadastrados e aprovados pela Syngenta de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Syngenta e que tenham limite aprovado pela Seguradora no momento da emissão do CDCA, indicados no Anexo I-A deste Termo de Securitização;

<u>“Documentos Comprobatórios”:</u>	são os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Lastros, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, a saber: (i) os CDCA; (ii) as CPR Financeiras; (iii) os Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia; e (iv) os demais instrumentos utilizados para formalização das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, conforme houver;
<u>“Documentos da Operação”:</u>	são (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços; (iv) o Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; (v) o Acordo Operacional; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) os boletins de subscrição dos CRA Seniores; (viii) os boletins de subscrição dos CRA Mezanino; (ix) os boletins de subscrição dos CRA Subordinados; (x) a Apólice de Seguro; (xi) os Compromissos de Subscrição; e (xii) o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais documentos relativos às garantias reais sobre bens móveis e imóveis de titularidade dos respectivos Distribuidores ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a alienação fiduciária de imóveis e máquinas, hipoteca, anticrese e penhor e aos depósitos em dinheiro efetuados na Conta Garantia.
<u>“Duplicatas”:</u>	as duplicatas, nos termos da Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, emitidas por produtores que tenham relações comerciais com os Distribuidores, sendo que as duplicatas somente poderão ser devidas por sócios, acionistas e/ou pessoas relacionadas ao respectivo Participante caso haja prévia e expressa anuência conjunta da Emissora e da Syngenta;
<u>“Emissão”:</u>	a presente emissão de CRA, a qual contempla as 1 ^a , 2 ^a , 3 ^a , 4 ^a e 5 ^a séries 14 ^a emissão de CRA da Emissora;
<u>“Emissora” ou “Securitizadora”:</u>	a OCTANTE SECURITIZADORA S.A. conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Endossante”:</u>	a OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

20.754.951/0001-63;

“Escriturador”:

A PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54; qualquer um dos eventos previstos na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:

“Fundo de Despesas”:

a reserva de recursos destinada ao pagamento de todas as despesas do Patrimônio Separado, sendo as despesas iniciais da Emissão, presentes e futuras, conhecidas na Data de Emissão, além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização, que será constituído na Conta Emissão. Além do montante destinado ao pagamento das despesas ordinárias, o Fundo de Despesas deverá contar com R\$100.000,00 (cem mil reais) para despesas extraordinárias, podendo ser aumentado até o equivalente a 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão em caso de inadimplência dos Lastros;

“Garantias Adicionais”:

as garantias que deverão ser constituídas pelos respectivos Distribuidores em benefício da Emissora, nos termos do CDCA emitido em favor da Endossante, a fim de observar a Razão de Garantia, as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, incluindo, mas não limitadas, (i) às garantias constituídas sobre os Diretos Creditórios Adicionais em Garantia a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Diretos Creditórios Adicionais em Garantia, conforme artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076; (ii) às garantias reais sobre bens móveis e imóveis de titularidade dos respectivos Distribuidores ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a alienação fiduciária de imóveis e máquinas, hipoteca em 1º ou 2º grau de preferência, sendo que a hipoteca de 2º grau somente será aceita caso o 1º grau tenha sido constituído em favor da Syngenta, anticrese e penhor; e (iii) aos depósitos em dinheiro efetuados na Conta Garantia;

h

AS

AD

<u>“Garantias CPR Financeiras”:</u>	as garantias que deverão ser constituídas pelos respectivos Produtores em benefício da Endossante, nos termos das CPR Financeiras, e que após o endosso das CPR Financeiras em favor da Emissora, a Emissora será sub-rogada na qualidade de beneficiária das Garantias CPR Financeiras. Tais garantias passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira, quais sejam,: (i) a garantia fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas, cedularmente constituída; e (a) para os Produtores Rurais, a garantia real de penhor agrícola de 1º ou 2º grau, sendo que o penhor agrícola de 2º grau somente será aceito somente caso o 1º grau tenha sido constituído em favor de instituição financeira, cedularmente constituído e devidamente registradas nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929; ou (b) para as Cooperativas, a garantia real de penhor mercantil cedular de grãos em 1º grau, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 8.929 e, naquilo que não contrariá-lo, dos artigos 1.419 e seguintes do Código Civil, em especial os artigos 1.447 a 1.450;
<u>“Índice de Cobertura Sênior”:</u>	razão entre (a) o Valor CRA Atualizado dos CRA Seniores multiplicado pela quantidade de CRA Sênior e (b) os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance;
<u>“Instituição Autorizada” ou “Instituições Autorizadas”:</u>	significa qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; e/ou (vi) instituições financeiras cujo risco não altere a classificação de risco dos CRA Seniores;
<u>“Instrução CVM n.º 28”:</u>	a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983,

	conforme alterada;
<u>“Instrução CVM n.º 400”</u>	A Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM n.º 414”:</u>	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM n.º 476”:</u>	a Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM n.º 539”:</u>	a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>“Insumos”:</u>	defensivos agrícolas e sementes da Syngenta utilizados na produção agrícola;
<u>“Investidores”</u>	os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados, quando referidos em conjunto.
<u>“Investidores Qualificados”:</u>	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539;
<u>“Investidores Profissionais”:</u>	Os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539;
<u>“Lei das Sociedades por Ações”:</u>	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 4.728”:</u>	a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 6.385”:</u>	a Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 8.929”:</u>	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 9.514”:</u>	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 11.076”:</u>	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Limite de Cobertura da</u>	corresponde ao Valor CRA Atualizado referente ao CRA

<u>Apólice de Seguro</u> :	Sênior até o 5º (quinto) Dia Útil após a data esperada de pagamento da respectiva indenização, observadas as limitações indicadas neste Termo de Securitização e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro;
<u>MDA</u> :	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição em mercado primário de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP;
<u>Monitoramento</u> :	o monitoramento realizado pela Syngenta e/ou por terceiro contratado sob sua conta e ordem, contendo as informações referentes às lavouras dos Produtores, inclusive com relação à sua colheita, e informações sobre os Distribuidores, cuja disponibilização será feita periodicamente até o término de cada colheita pela Syngenta à Seguradora e à Emissora (e esta última deverá encaminhá-lo, em seguida, ao Agente Fiduciário), nos termos do Acordo Operacional;
<u>Montante Mínimo</u> :	o montante mínimo de 50.000 (cinquenta mil) CRA Sênior a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão que corresponde ao valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
<u>Nota Promissória</u> :	notas promissórias emitidas de acordo com o Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado, Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, com valor unitário equivalente a 100% (cem por cento) do valor nominal do CDCA, emitidas por sócios do Distribuidor e lastro dos CDCA;
<u>Oferta</u> :	significa a distribuição pública com esforços restritos de distribuição dos CRA Seniores, nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) poderá ser cancelada caso não haja a colocação de CRA Sênior equivalente ao Montante Mínimo.
<u>Opção de Compra Emissora</u> :	significa a opção de compra de CRA Subordinado, outorgada pelos Participantes em favor da Emissora, nos termos dos Boletins de Subscrição de CRA Subordinado e do item 4.1.24 do presente Termo de Securitização;

“Opcão de Venda”:

significa a opção de venda de Direitos de Crédito Inadimplidos da Emissora em face da Syngenta, desde que tenha ocorrido recusa da Seguradora em pagar tal Direito de Crédito Inadimplido em razão de descumprimento do Acordo Operacional por parte da Syngenta, nos termos do item 4.1.23 do presente Termo de Securitização;

“Outros Ativos” ou
“Aplicações Financeiras
Permitidas”:

significam (i) títulos federais de emissão do Tesouro SELIC (LFT), desde que estes não permitam que o principal investido sofra alguma alteração, e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, desde que sejam remunerados por um percentual da taxa DI, tenham uma taxa de administração de até 1,0% (um por cento) do patrimônio líquido ao ano, tenham liquidez diária e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas; (ii) certificado de depósito bancário (“CDB”) que tenham liquidez diária e estejam vinculados à Instituição Autorizada, que, em comparação às demais Instituições Autorizadas, tenha a melhor classificação de rating atribuído pela Agência de Classificação de Risco, sendo que os tipos de alocação previstos nos itens (i) e (ii) obedecerão a ordem de preferência de investimento de acordo com o ativo que, no momento da aplicação, possuir a melhor classificação de rating atribuído pela Agência de Classificação de Risco; e (iii) excepcionalmente, caso o prazo de investimento não possibilite o investimento nos termos dos itens (i) e (ii) acima e ressalvado o prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos contratadas com as Instituições Autorizadas, e, em qualquer caso, com liquidez diária. Caso o rating da Instituição Autorizada à qual está vinculada a aplicação em CDB seja reduzido, a aplicação deverá ser resgatada e reaplicada em outra Instituição Autorizada, se houver alguma com classificação de rating melhor, observando a ordem de preferência de alocação dos ativos, detalhados nos itens (i) e (ii), relacionada ao rating do ativo;



<u>“Parecer Jurídico”:</u>	o parecer jurídico preparado pelo Auditor Jurídico com relação à formalização dos Lastros, Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, o qual deverá asseverar, no mínimo, a existência, validade, exequibilidade e eficácia destes;
<u>“Participante”:</u>	cada Distribuidor ou Produtor, emissor de CDCA ou CPR Financeira, respectivamente;
<u>“Patrimônio Separado”:</u>	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto (i) pelos Lastros; (ii) pelas Garantias CPR Financeiras; (iii) pelas Garantias Adicionais, se houver; (iv) pela Reserva de Renovação, se houver; (v) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (vi) pelos recursos oriundos do Contrato de Resseguro; (vii) pelo Fundo de Despesas; e (ix) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, conforme o caso, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, à composição das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras ou à aquisição de novos Lastros, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão nos termos das Cláusulas Sétima e Doze deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei n.º 9.514;
<u>“Período de Capitalização”:</u>	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado, exclusive;
<u>“Política de Crédito Syngenta”:</u>	o documento em vigor, utilizado pela Syngenta para a concessão de crédito aos produtores e distribuidores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, bem como todo e qualquer outro documento que contenha as regras necessárias para utilização pela Syngenta no cadastro e respectiva concessão de crédito aos seus clientes e potenciais clientes.
<u>“Preço de Aquisição”:</u>	significa o preço de aquisição pago pela Emissora, por conta e ordem da Endossante, com relação a cada CDCA e cada CPR Financeira, resultante do somatório entre o Valor para Compra de Insumos pelo respectivo Participante e o preço a

	ser pago pelo respectivo CRA Subordinado;
<u>“Preço de Exercício da Opção de Compra”</u>	significa o preço de exercício da Opção de Compra Emissora, em valor equivalente a R\$1,00 (um real) para a aquisição de até a totalidade de CRA Subordinado objeto da Opção de Compra Emissora;
<u>“Preço de Exercício da Opção de Venda”:</u>	significa o preço de exercício da Opção de Venda representado pela parcela do saldo devedor dos Lastros, com relação aos quais a Syngenta não tenha cumprido com suas atribuições adequadamente, nos termos do Acordo Operacional, acrescido da Remuneração, calculada desde a data de vencimento dos Lastros até o 5º (quinto) Dia Útil após o efetivo pagamento da Opção de Venda, limitado ao Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior;
<u>“Preço de Subscrição”:</u>	para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, acrescido da Remuneração calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Data de Emissão até a data da integralização, nos termos do item 4.1.8 do presente Termo de Securitização;
<u>“Preliminary Details Table” e “Definitive Details Table” ou “Revised Details Table”:</u>	tabelas fornecidas à Seguradora com informações necessárias para aprovação do limite pela Seguradora dos Produtores e suas respectivas CPR Financeiras, e aos Distribuidores e seus respectivos CDCA;
<u>“Produtor”:</u>	os Produtores Rurais e as Cooperativas quando referidos em conjunto;
<u>“Produtor Rural”:</u>	os produtores rurais de produtos agrícolas, pessoa física ou jurídica, emissores de CPR Financeiras, devidamente cadastrados e aprovados pela Syngenta de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Syngenta e que tenham limite aprovado pela Seguradora, no momento da emissão da CPR Financeira, indicadas no Anexo I-B;
<u>“Proporção de CRA”:</u>	a proporção total dos CRA, na Data da Emissão, observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Seniores deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por

<p><u>“Razão de Garantia”:</u></p> <p><u>“Regime Fiduciário”:</u></p> <p><u>“Remuneração”:</u></p> <p><u>“Renovação”:</u></p> <p><u>“Reserva de Renovação”:</u></p>	<p>cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, (ii) a proporção total dos CRA Mezanino deverá corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, e (iii) a proporção total dos CRA Subordinados deverá corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, observada que esta proporção poderá ser alterada em caso de Amortização Extraordinária dos CRA.</p> <p>a razão de garantia de cada CDCA, definida de forma individual por Participante pela Emissora, observada a razão mínima de 100% (cem por cento) e, no máximo, 120% (cento e vinte por cento) do Valor Nominal do CDCA, sendo que, especificamente para garantias constituídas por Duplicatas, a razão de garantia deverá equivaler necessariamente a 120% (cento e vinte por cento) do Valor Nominal do CDCA. Os Lastros poderão ser aditados de forma a refletir a composição da Razão de Garantia;</p> <p>o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado, que segregá todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora, até o encerramento do Patrimônio Separado;</p> <p>significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pela Taxa de Remuneração e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12.2 deste Termo de Securitização;</p> <p>a aquisição de novos Lastros que atendam às Condições para Renovação até as Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;</p> <p>significa o montante retido do Preço de Aquisição relativo a novos CDCA e novas CPR Financeiras e realização da Renovação, devido a cada Participante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA emitidos no período anterior, conforme o caso, acrescido da Taxa de Remuneração desde as Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio da safra anterior, conforme o caso, até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Verificação da Performance,</p>
--	---



	conforme o caso;
<u>“Resgate Antecipado”</u>	significa o resgate antecipado total dos CRA, conforme o caso, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 deste Termo de Securitização;
<u>“Resseguradora” ou “AIG Europe”</u>	a AIG EUROPE LIMITED, seguradora regularmente constituída sob as leis da Inglaterra e do País de Gales, com registro de número 1486260, localizada no “The AIG Building”, 58 Fenchurch Street, Londres, EC3M 4AB, e autorizada pela <i>“Prudential Regulation Authority of the Bank of England”</i> , que firmará contrato de resseguro com a AIG Canadá para ressegurar os riscos derivados da Apólice de Seguro.
<u>“Seguradora” ou “AIG Canadá”:</u>	a AIG INSURANCE COMPANY OF CANADA, companhia regularmente constituída em Ontario, Canada, com registro de número 146116, com sede em 145 Wellington Street West, Toronto, Ontario, Canada M5J 1H8, e autorizada pelo Office of the Superintendent of Financial Institutions, que, nos termos da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução CNSP n.º 197, de 16 de dezembro de 2008, e pela Circular SUSEP n.º 392, de 16 de outubro de 2009, emitirá a Apólice de Seguro, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Seniores até o Limite de Cobertura da Apólice;
<u>“Taxa DI”:</u>	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br);
<u>“Taxa de Remuneração”:</u>	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 96,5% (noventa e seis vírgula cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

<u>“Termo de Securitização”:</u>	o presente Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1 ^a , 2 ^a , 3 ^a , 4 ^a e 5 ^a Séries da 14 ^a Emissão de CRA da Emissora;
<u>“Titulares de CRA”:</u>	os detentores de CRA Sênior, os detentores de CRA Mezanino e os detentores de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
<u>“Titulares de CRA Mezanino”:</u>	a Syngenta, detentora dos CRA Mezanino;
<u>“Titulares de CRA Sênior”:</u>	os Investidores, detentores dos CRA Seniores;
<u>“Titulares de CRA Subordinado”:</u>	os Participantes, detentores dos CRA Subordinados;
<u>“Valor Garantido”:</u>	significa o Valor Garantido CDCA e o Valor Garantido CPR Financeira, quando referidos em conjunto;
<u>“Valor Garantido CDCA”:</u>	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor nominal dos CDCA e eventuais encargos incidentes sobre os CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora, a Syngenta, os Agentes de Cobrança ou a Seguradora incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos CDCA;
<u>“Valor Garantido CPR Financeira”:</u>	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor de resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, e eventuais encargos incidentes nas CPR Financeiras, incluindo, mas não se limitando a despesas decorrentes do monitoramento das lavouras dos Produtores, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou a Syngenta, os Agentes de Cobrança ou a Seguradora incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança de tais CPR Financeiras;
<u>“Valor Nominal Unitário”:</u>	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponde a R\$1.000,00 (um mil reais) com relação aos CRA Seniores, R\$1,00 (um real) com relação aos CRA Mezanino e a R\$1,00 (um real) com relação aos CRA Subordinados, na Data de Emissão;

<u>“Valor CRA Atualizado”:</u>	significa o Valor Nominal Unitário de CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, conforme o caso;
<u>“Valor para Compra de Insumo”:</u>	significa o valor nominal (para CDCA) ou valor de resgate (para CPR Financeira), conforme o caso, trazido a valor presente pela Taxa de Remuneração (considerando que a Taxa DI utilizada será a taxa implícita nos Contratos de Opção DI), desde o 12º (décimo segundo) dia útil após a data de vencimento do respectivo Lastro até a Data de Emissão descontados (i) os custos referente ao Fundo de Despesas e (ii) o preço a ser pago pelo Participante no boletim de subscrição do respectivo CRA Subordinado.
<u>“Valor Total da Emissão”:</u>	significa o valor total da Emissão, na Data da Emissão, equivalente a R\$154.799.646,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais), sendo R\$114.417.000,00 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e dezessete mil reais) referentes aos CRA Seniores, R\$13.460.882,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e dois) referentes aos CRA Mezanino I, R\$6.730.441,00 (seis milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e um reais) referentes aos CRA Subordinados I, R\$13.460.882,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e dois), referentes aos CRA Mezanino II, R\$6.730.441,00 (seis milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e um reais), referentes aos CRA Subordinados II, acrescido pela Remuneração <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão;

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nos CDCA e CPR Financeiras de sua titularidade, identificados nos Anexos I-A e I-B, respectivamente, incluindo seus respectivos acessórios e garantias, conforme características descritas na Cláusula

Terceira abaixo, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quarta abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$154.799.646,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais)na Data de Emissão.

3.2. Os CDCA a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão serão transferidos à Emissora pela Endossante por meio de endosso completo nos termos do art. 44 da Lei nº 11.076, assim como lastreados nas Notas Promissórias e contarão com as Garantias Adicionais, conforme aplicável.

3.2.1. Os CDCA e as Notas Promissórias que servirão de lastro aos CDCA serão registrados pelo Agente Registrador na BM&FBOVESPA, nos termos da legislação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva emissão do CDCA.

3.3. As CPR Financeiras a serem vinculadas aos CRA na Data de Emissão serão transferidos à Emissora pela Endossante por meio de endosso completo nos termos do art. 10 da Lei n.º 8.929 e contarão com as Garantias das CPR Financeiras.

3.4. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram elaborados de forma a atender plenamente os requisitos da Lei 8.929 para a emissão de cédulas de crédito rural, em especial no que tange aos seus artigos 4º-A e 12, de forma que as CPR Financeiras serão constituídas e devidamente registradas nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens empenhados, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei 8.929, com previsão de liquidação financeira, observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A da Lei 8.929

3.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio devem respeitar o limite de concentração, isto é, a soma do valor de resgate dos Lastros de um mesmo Participante não deverá representar mais do que 20% (vinte por cento) do valor total de resgate dos Lastros na Data de Emissão.

3.6. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, todos os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável.

3.7. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código



Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei n.º 11.076.

3.7.1. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou aos Agentes de Cobrança, caso assim a Emissora indicar, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação pela Emissora ou pela Syngenta, conforme o caso, mediante notificação por escrito.

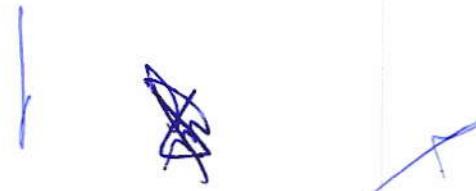
3.8. A Emissora contratou o Auditor Jurídico para a prestação de serviços de verificação dos Lastros, Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras, bem como os Agentes de Cobrança para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão judicial e extrajudicial das Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras, conforme o caso.

3.9. Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes serão automaticamente direcionados para a Conta Emissão, movimentada exclusivamente pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.

3.9.1. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis por (i) acessar, diariamente, as informações disponibilizadas pelo Banco Liquidante relativas à Conta Emissão e à Conta Garantia; e (ii) conciliar os pagamentos realizados com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências.

3.9.2. Sobre o valor devido pelos Participantes em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser aplicada uma taxa de desconto, pela Emissora, caso o Participante tenha a intenção de liquidar o CDCA ou a CPR-F, conforme o caso, antes de sua respectiva data de vencimento. A taxa de desconto a ser aplicada pela Emissora deverá ser equivalente à remuneração líquida obtida com a aplicação dos recursos em Outros Ativos pelo tempo igual aos Dias Úteis nos quais o recurso ficará investido, desde que na data de vencimento original dos Direitos Creditórios do Agronegócio o montante disponível na Conta Emissão seja, no mínimo, igual ao valor de resgate ou valor nominal do respectivo CDCA ou CPR-F liquidado antecipadamente pelo Participante, conforme o caso.

3.9.3. Observado o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, os Agentes de Cobrança cobrarão dos Participantes o valor principal do débito referente ao respectivo Direito Creditório do Agronegócio inadimplido e, quando for o caso, juros de mora e encargos, conforme originalmente previsto nos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras, observados os limites legais aplicáveis e os procedimentos de cobrança e renegociação estabelecidos no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.



3.9.4. Os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, bem como em eventual falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial dos Participantes, serão creditados na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia, conforme o caso, em moeda corrente nacional.

3.10. Os seguintes critérios de elegibilidade utilizados para a seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio terão sido verificados pelo Auditor Jurídico até a Data de Emissão e, até a data de Renovação, conforme o caso:

(i) o Participante é cliente cadastrado pela Syngenta e por esta previamente aprovado para integrar a Emissão;

(ii) O Participante possui limite de cobertura de seu CDCA ou CPR Financeira aprovados pela Seguradora; e

(iii) Os Lastros não poderão ter data de vencimento posterior a novembro de 2018.

3.11. As demais características dos Lastros encontram-se descritas no Anexo I-A e I-B a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

4.1. Os CRA da presente Emissão possuem as seguintes características:

4.1.1. Séries

A Emissão será realizada em 5 (cinco) séries, sendo a 1^a série composta pelos CRA Seniores, a 2^a série composta pelos CRA Mezanino I, a 3^a série composta pelos CRA Subordinados I, a 4^a série composta pelos CRA Mezanino II e a 5^a série composta pelos CRA Subordinados II.

4.1.2. Quantidade de CRA

4.1.2.1. A Emissão compreende, inicialmente, 40.497.063 (quarenta milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e sessenta e três) CRA, sendo 114.417 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezessete) CRA Sênior, 13.460.882 (treze milhões, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e dois) CRA Mezanino I, 13.460.882 (treze milhões, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e dois) CRA Mezanino II, 6.730.441 (seis milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e um) CRA Subordinado I e 6.730.441 (seis milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e um) CRA Subordinado II.

4.1.3. Valor Total da Emissão

4.1.3.1. O Valor Total da Emissão é de R\$154.799.646,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais), na Data de Emissão.

4.1.3.2. O valor total da Oferta é de R\$114.417.000,00 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e dezessete mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública com esforços restritos de distribuição de 114.417 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezessete) CRA Sênior, observado o Montante Mínimo.

4.1.4 Valor Global das Séries

O valor global dos CRA é de R\$154.799.646,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais), sendo R\$114.417.000,00 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e dezessete mil reais) referentes aos CRA Seniores, R\$13.460.882,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e dois) referentes aos CRA Mezanino I, R\$6.730.441,00 (seis milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e um reais), referentes aos CRA Subordinados I, R\$13.460.882,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e dois) referentes aos CRA Mezanino II, R\$6.730.441,00 (seis milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e um reais) referentes aos CRA Subordinados II.

4.1.5. Valor Nominal Unitário

Na Data de Emissão, os CRA Seniores terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (mil reais), os CRA Mezanino terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1,00 (um real) e os CRA Subordinados terão Valor Nominal Unitário de R\$1,00 (um real).

4.1.6. Data e Local de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 20 de dezembro de 2016. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela CETIP e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador considerando as informações da base da CETIP, quando os CRA estiverem eletronicamente custodiados na CETIP.

4.1.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.1.8.1. Os CRA serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição do respectivo CRA.

4.1.8.2. A integralização dos CRA Seniores será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e a integralização dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinados, conforme o caso, será realizada fora do âmbito da CETIP.

4.1.9. Prazo

A data de vencimento dos CRA será 30 de junho de 2019, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.

4.1.10. Amortização Programada

Não haverá amortização programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 4.1.11 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento (*Bullet*), observada a preferência dos CRA Seniores sobre os CRA Mezanino e sobre os CRA Subordinados e a preferência dos CRA Mezanino sobre os CRA Subordinados, ressalvado o disposto nos itens 4.1.11.2 a 4.1.11.6.

4.1.11. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

4.1.11.1 A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial ou o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses, respeitando-se os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, desde que tais recursos não sejam utilizados para aquisição de novos Lastros e observadas as disposições dos itens 4.1.11.1., 4.1.11.2 e seguintes e ordem de alocação de recursos do item 12.1:

Hipótese	Período de Amortização
(i) pagamento das CPR Financeiras ou CDCA na sua data de vencimento;	entre (a) o 10º e o 15º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento para os Lastros com vencimento em 2017 e/ou 2018; e (b) conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão para os Lastros com vencimento em 2019.
(ii) amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento;	entre (a) o 10º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado e (b) até o 15º Dia Útil contado a partir da respectiva data de vencimento original do Lastro.



Hipótese	Período de Amortização
(iii) pagamento das CPR Financeiras ou dos CDCA após o 15º Dia Útil subsequente à respectiva data de vencimento;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(iv) pagamentos decorrentes da excussão das Garantias das CPR Financeiras e/ou Garantias Adicionais;	conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(v) pagamentos decorrentes do Seguro objeto da Apólice de Seguro;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(vi) recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes do Contrato de Opção DI;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(vii) pagamento do Preço de Exercício da Opção da Venda pela Syngenta à Emissora, nos termos do item 4.1.23.3.1 abaixo; e	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(viii) Integralização do CRA Subordinado II e do CRA Mezanino II;	Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização dos recursos.
(ix) o recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores não descritos acima.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

4.1.11.1.1. Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia referentes a pagamentos decorrentes do (i) Seguro objeto da Apólice de Seguro; (ii) de Contratos de Opção DI e (iii) do Preço de Exercício da Opção da Venda, nos termos do item 4.1.23 abaixo, não serão utilizados para aquisição de novos Lastros. Tais recursos serão empregados para realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo, conforme descrito acima.

4.1.11.2. Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia em razão dos pagamentos descritos nos itens acima, com exceção do disposto na cláusula 4.1.11.1, deverão ser investidos em Outros Ativos em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de referidos



valores até que haja a aquisição de novos Lastros, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

4.1.11.3. Caso tenham sido verificados Direitos de Crédito Inadimplidos até a respectiva Data de Verificação da Performance, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Sênior de forma a restabelecer o Índice de Cobertura Sênior no patamar de 85% (oitenta e cinco por cento), com recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinados II; e (ii) dos CRA Mezanino II, conforme o caso, sendo que os Direitos de Crédito Inadimplidos serão desconsiderados para o cálculo do restabelecimento do Índice de Cobertura Sênior.

4.1.11.3.1. Somente após cada Amortização Extraordinária dos CRA Seniores posteriormente à respectiva Renovação, ocorrerá as Amortizações Extraordinárias previstas nos itens 4.1.11.4 a 4.1.11.7.

4.1.11.4. Após o reenquadramento descrito no item 4.1.11.3 acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação de Performance de 2017, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Mezanino I, com os recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinados II e (ii) dos CRA Mezanino II.

4.1.11.5. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado do CRA Mezanino I, e desde que tenha ocorrido aquisição de novos Lastros, os recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2017, serão utilizados para amortização extraordinária dos CRA Mezanino I até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

4.1.11.6. Após o Resgate Antecipado do CRA Mezanino I descrito no item 4.1.11.5 acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação de Performance de 2017, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Subordinado I com os recursos provenientes da subscrição e integralização dos CRA Subordinados II e/ou com recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2017 até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo

4.1.11.7. Para fins de restabelecimento de índice de Cobertura Sênior, os Direitos de Crédito Inadimplidos serão desconsiderados para o cálculo do reenquadramento.

4.1.11.8. Todas as disposições referentes aos itens 4.1.11.4. a 4.1.11.7 não se aplicarão durante o período compreendido entre o acionamento do seguro objeto da Apólice de Seguro e o recebimento pela Seguradora do montante integral eventualmente pago em razão de indenização.

4.1.11.9. O Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA.

4.1.11.10. A Emissora deverá enviar notificação por escrito e/ou por meio eletrônico, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à CETIP informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

4.1.11.10.1 Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 4.1.11.1 acima serão utilizados pela Emissora prioritariamente para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Seniores, por meio de procedimento adotado pela CETIP, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP. Os CRA Mezanino serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Seniores, e os CRA Subordinados serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Seniores e dos CRA Mezanino, observado o disposto nos itens 4.1.11.4 a 4.1.11.7.

4.1.11.10.2 A Securitizadora promoverá o cancelamento dos CRA Mezanino e/ou dos CRA Subordinados, total ou parcialmente, caso os mesmos não sejam subscritos e integralizados conforme previsto na cláusula 4.1.11.3 acima.

4.1.12. Remuneração

4.1.12.1. Remuneração. Os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. Os CRA Seniores, CRA Mezanino e CRA Subordinado farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento e pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer uma das hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado previstas na Cláusula 4.1.11, deste Termo de Securitização.

4.1.12.2. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

p 96,50% (noventa e seis vírgula cinquenta por cento);

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até *n*, sendo “k” um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem *k*, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.



Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.1.12.3. A Remuneração paga aos Titulares de CRA Subordinado e/ou aos Titulares dos CRA Mezanino poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados e/ou a Remuneração dos CRA Mezanino e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino exclusivamente mediante a cessão de Direitos de Crédito Inadimplidos será realizado fora do âmbito da CETIP.

4.1.12.4. Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN (“Taxa SELIC”) ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares dos CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares dos CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula Treze abaixo e deliberada nos termos das Cláusulas 13.12.1 abaixo, sendo certo que a taxa substitutiva deliberada na referida Assembleia de Titulares de CRA será aplicada a todos os CRA indistintamente.

4.1.12.5. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado previstas no item 4.1.11.1 acima, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada (i) a preferência dos CRA Seniores no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Mezanino e aos CRA Subordinados, e (ii) a preferência dos CRA Mezanino no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinados.

4.1.13. **Multa e Juros Moratórios**

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sem prejuízo da remuneração.

4.1.14. **Local de Pagamentos**

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP, conforme o caso, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e dará ciência ao Titular de CRA, por meio de publicação veiculada na forma de avisos no jornal “O Estado de S. Paulo” ou, alternativamente, por meio de comunicação formal encaminhada ao Titular de CRA, conforme aplicável, que os recursos se encontram disponíveis para que os mesmos indiquem como proceder com o pagamento. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

4.1.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item 4.1.16 abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

4.1.16. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.1.17. Depósito para Negociação

4.1.17.1. Os CRA Seniores serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - módulo de distribuição de ativos, ambiente de depósito e distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP (“MDA”), sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários a ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP (“CETIP21”), sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP.



4.1.17.2. Os CRA Mezanino serão registrados na CETIP em nome do investidor para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamentos e serão colocados de forma privada para a Syngenta.

4.1.17.2.1 Os CRA Subordinados serão registrados na CETIP em nome do investidor para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamentos e serão colocados de forma privada para os Participantes.

4.1.17.3. Os CRA Mezanino e os CRA Subordinados não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

4.1.17.4. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Escriturador se obriga a realizar, em nome da Emissora, a escrituração dos CRA. A Emissora ficará responsável pelo registro dos CRA para fins de custódia eletrônica, conforme estabelecido pela Lei nº 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da CETIP.

4.1.17.5. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da CETIP.

4.1.18. Destinação de Recursos

4.1.18.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão, tributos e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; (ii) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; (iii) pagamento do Preço de Aquisição dos Lastros representados pelos CDCA e pelas CPR Financeira; e (iv) Amortização Extraordinária dos CRA Seniores e Amortização Extraordinária dos CRA Mezanino I, CRA Mezanino II, CRA Subordinado I e CRA Subordinado II, conforme o caso.

4.1.18.2. Os recursos obtidos pelos Participantes serão por eles utilizados exclusivamente para (a) subscrição e integralização de CRA Subordinado I em montante equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I de forma proporcional de cada Participante com relação à sua participação na Emissão ou para constituição da Reserva de Renovação quando da emissão de novos Lastros e realização da Renovação, a qual será utilizada para a integralização de CRA Subordinado II, conforme o caso, e (b) a aquisição de Insumos, da Syngenta, exclusivamente, por meio de depósito direto em contas bancárias de sua titularidade.

4.1.19. Regime Fiduciário



Será instituído Regime Fiduciário sobre os Lastros e seus respectivos acessórios, sobre as Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras, sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, sobre o Fundo de Despesas, a Reserva de Renovação, se houver, e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

4.1.20. Garantias e Seguro

4.1.20.1. Não serão constituídas garantias flutuantes sobre os CRA, que contarão com o seguro objeto da Apólice de Seguro e gozarão da garantia que integra os Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.1.20.2. Seguro

4.1.20.2.1 A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a garantir o integral pagamento dos CRA Seniores até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro. Respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, decorrentes de diversos sinistros, até que seja atingido o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.

4.1.20.2.2 Observado o disposto no item 4.1.20.2.1 acima, a Apólice de Seguro não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Participantes, na qualidade de emissores dos CDCA e das CPR Financeiras, conforme o caso, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza. Adicionalmente, a Apólice de Seguro contém uma série de outras excludentes e eventos de não cobertura.

4.1.20.2.3. Observado o disposto no item 4.1.20.2 deste Termo de Securitização, a Emissora deverá observar também as seguintes condições para que seja efetuada uma apresentação do registro de sinistro à Seguradora: (i) a verificação de perda por não pagamento de CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, ocorrida dentro do período compreendido entre a Data de Emissão e 30 (trinta) dias após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a existência de mais de 15% (quinze por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 15% (quinze por cento) ou menos; e (iii) caso a Seguradora pague uma indenização e se sub-rogue nos Direitos de Crédito Inadimplidos proporcionalmente ao montante equivalente ao pagamento da indenização, a Emissora deverá formalizar ou fazer com que se formalizem os instrumentos necessários ou convenientes para que a Seguradora se sub-rogue em tais direitos.



4.1.20.2.4 No caso da sub-rogação prevista no item acima, os direitos da Emissora relativos ao(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

4.1.20.2.5 A Apólice de Seguro contará com um resseguro da AIG Europe nos termos do Contrato de Resseguro. O Contrato de Resseguro será cedido pela AIG Canadá à Emissora por meio de instrumento de cessão do Contrato de Resseguro (“Contrato de Cessão do Resseguro”) de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro, caso a AIG Canadá não consiga honrar com suas obrigações nos termos da Apólice de Seguro.

4.1.20.2.6. A Apólice de Seguro terá vigência a partir da 24^a (vigésima quarta) hora da Data de Emissão até a 24^a (vigésima quarta) hora do dia 20 de dezembro de 2016 e poderá ser renovada a exclusivo critério da Seguradora.

4.1.21. Prioridade e Subordinação

4.1.21.1. Os CRA Seniores preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior, observado os itens 4.1.11.3 a 4.1.11.6.

4.1.21.2. Os CRA Mezanino preferem os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Mezanino, observado os itens 4.1.11.3 a 4.1.11.6.

4.1.21.3. Os CRA Subordinados encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares. Os CRA Subordinados subordinam-se, entretanto, aos CRA Seniores e aos CRA Mezanino, nos termos dos itens 4.1.21.1 e 4.1.21.2 acima.

4.1.22. Classificação de Risco

4.1.22.1. Os CRA Seniores foram objeto de classificação de risco definitiva outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída a seguinte nota de classificação de risco: AAA.

4.1.22.2. A nota de classificação de risco mencionada no item 4.1.22.1 acima será objeto de revisão trimestral, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à



disposição do Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

4.1.22.3. Os CRA Mezanino e os CRA Subordinados não serão objeto de classificação de risco.

4.1.23. Opção de Venda

4.1.23.1. Conforme descrito no Acordo Operacional, não obstante a existência da Apólice de Seguro, a Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento da indenização, objeto da Apólice de Seguro, nos casos em que houver, de forma justificada pela Seguradora, falha na execução das tarefas de responsabilidade do Agente Administrativo, conforme descrito neste Termo de Securitização e no Acordo Operacional, exclusivamente com relação:

- (i) à impossibilidade de cobrança dos Lastros por motivo relacionado à sua má formalização, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora com relação a um registro de sinistro como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização;
- (ii) à falha no envio, pelo Agente Administrativo à Emissora de Laudo de Monitoramento, entendida como (a) a sua não entrega, total ou parcial, (b) a sua entrega, total ou parcial, fora do prazo acordado, e/ou (c) por conter informações materialmente incorretas, conforme alegadas, identificadas ou assim reconhecidas pela Seguradora, exceto em relação às informações prestadas pelos Participantes;
- (iii) à incorreção de informação materialmente relevante, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização, desde que tal incorreção tenha sido causada exclusivamente pela Syngenta;
- (iv) caso a proposta, qualquer Preliminary Details Table, Definitive Details Table ou Revised Details Table anexas à Apólice de Seguro, encaminhadas pela Emissora, com base exclusivamente nas informações disponibilizadas pela Syngenta, para a Seguradora sobre (a) os Produtores e suas respectivas CPR Financeiras, (b) Distribuidores e seus respectivos CDCA e (c) respectivas Garantias das CPR Financeiras e Garantias Adicionais, conforme o caso, apresentem incorreção, materialmente relevante, em informações necessárias para a contratação ou renovação do Seguro, ocasionada por culpa exclusiva da Syngenta, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização; e/ou
- (v) perdas causadas ou resultantes de ações desonestas, fraudulentas, criminosas ou negligentes ou omissões por parte da Syngenta, seus administradores, diretores e empregados (quando atuando na qualidade de administradores e/ou conselheiros,

1

SG

J

diretores e/ou empregados da Syngenta), conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização. Na ocorrência de quaisquer destas hipóteses a Emissora poderá exercer uma opção de venda contra a Syngenta, condicionada, entretanto, ao recebimento do aviso formal da Seguradora a respeito do não pagamento da indenização em razão de qualquer das hipóteses descritas acima (“Opção de Venda”).

A Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento da indenização objeto da Apólice de Seguro, ainda, nos casos em que houver o descumprimento, pela Syngenta, de obrigações materiais previstas no Acordo Operacional. Com isso, caso alegado pela Seguradora inadimplemento contratual material da Syngenta relacionado a este instrumento, como justificativa para o não pagamento de indenização no âmbito da Apólice, a Emissora poderá exercer a Opção de Venda.

4.1.23.2. A auditoria dos Participantes e a formalização dos Lastros, das Garantias Adicionais e Garantias CPRF será realizada exclusivamente pelo Auditor Jurídico, na qualidade de empresa subcontratada para exercer as atividades sob a responsabilidade da Syngenta, nos termos estabelecidos neste instrumento. A contratação do Auditor Jurídico será realizada pela Emissora, como representante do Patrimônio Separado. Não obstante a contratação realizada pela Emissora, a Syngenta permanecerá responsável pela má formalização dos Lastros, das Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras ou vícios na auditoria dos Participantes, ainda que por culpa ou dolo do Agente Administrativo, nos termos previstos na Cláusula 4.1.23. 1. acima.

4.1.23.3. Em relação à Opção de Venda descrita acima, a Syngenta exime-se de qualquer responsabilidade com relação à formalização dos Lastros e/ou das Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras caso os defeitos ou erros de formalização sejam advindos de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro praticadas por Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos, conforme devidamente comprovado por meio de sentença judicial.

4.1.23.4. Uma vez verificadas as condições para exercício da Opção de Venda, a Emissora deverá exercer a Opção de Venda conforme Cláusula 4.1.23.3. acima, mediante notificação por escrito endereçada à Syngenta, a qual deverá efetuar o pagamento do Preço de Exercício na Conta Emissão em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da referida notificação ou em até 1 (um) Dia Útil anterior ao vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

4.1.23.5. Os recursos equivalentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda deverão ser pagos pela Syngenta à Emissora na Conta Emissão e integrarão o Patrimônio Separado e deverão ser utilizados pela Emissora única e exclusivamente na Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos do item 4.1.11 deste Termo de Securitização.



4.1.23.6. Em nenhuma hipótese a Syngenta estará obrigada a pagar à Emissora montantes superiores ao Preço de Exercício da Opção de Venda, o qual estará, em qualquer caso, limitado ao Valor CRA Atualizado dos CRA Seniores.

4.1.23.7. No caso de exercício da Opção de Venda, a Syngenta se sub-rogará nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que sejam formalizados os instrumentos necessários ou convenientes para que a Syngenta possa se sub-rogar em tais direitos, valendo-se, se necessário, dos recursos do Fundo de Despesas.

4.1.23.8. No caso da sub-rogação prevista no item 4.1.23.6 deste Termo de Securitização, os Direitos de Crédito Inadimplidos proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago nos termos do item 4.1.23.1 acima deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

4.1.24. Opção de Compra Emissora

4.1.24.1. Nos termos dos Boletins de Subscrição dos CRA Subordinados, os Participantes outorgarão em favor da Emissora a Opção de Compra Emissora, que poderá ser exercida pela Emissora na hipótese mencionada no item 4.1.24.3 abaixo, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra.

4.1.24.2. A Opção de Compra Emissora abrangerá até a totalidade dos CRA Subordinados e poderá ser exercida de forma total ou parcial, observado o disposto no item 4.1.24.4 abaixo.

4.1.24.3. A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora na hipótese de inadimplemento pelo respectivo Participante de qualquer obrigação pecuniária prevista no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, desde que não sanada no prazo de cura estabelecido no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, seja em seu vencimento original ou em caso de declaração do vencimento antecipado do respectivo CDCA ou CPR Financeira.

4.1.24.4. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 4.1.24.3 acima, a Emissora poderá exercer a Opção de Compra Emissora até o montante inadimplido, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra aos Titulares de CRA Subordinado.

4.1.24.5. A Emissora comunicará o respectivo Participante acerca do exercício da Opção de Compra Emissora mediante envio de notificação escrita ao respectivo Participante.

4.1.24.6. Após o exercício da Opção de Compra Emissora, a Emissora efetuará o cancelamento dos CRA Subordinados que tenham sido objeto da Opção de Compra Emissora.

4.1.24.7. A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora no período entre a data de verificação da ocorrência de quaisquer das condições para exercício previstas no item 4.1.24.3 acima e a data de liquidação integral ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados.

4.1.25 Vencimento Antecipado

4.1.25.1. Não haverá previsão de hipóteses de vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

4.1.26 Prestadores de Serviço da Emissão

4.1.26.1. Os seguintes prestadores de serviços foram contratados pela Emissora no âmbito da Emissão:

- (a) Agentes de Cobrança: (i) o **LUCHESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30; e (ii) a **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16;
- (b) Custodiano, Escriturador e Agente Registrador: **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.806.535/0001-54.
- (c) Banco da Conta Emissão e da Conta Garantia: o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12;
- (d) Banco Liquidante: Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12;
- (e) Agente Fiduciário: a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46;

- (f) Coordenador Líder: o BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80;
- (g) Auditor Jurídico: o LUCHESI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30; e
- (h) Agência de Classificação de Risco: a Moody's América Latina Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05.

4.1.26.2. Critérios e Procedimento para Substituição dos Prestadores de Serviços

- (a) A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA: (i) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; e (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir a agência de classificação de risco em hipóteses diversas daquelas previstas nesta cláusula, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização;
- (b) O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas cláusulas 11.7 a 11.10 deste Termo de Securitização;
- (c) O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas nesta cláusula, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização;
- (d) A CETIP poderá ser substituída por outra câmara de liquidação e custódia autorizada, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) se a CETIP falir, requerer recuperação judicial ou



iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida ou (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir a CETIP em hipóteses diversas daquelas previstas nesta cláusula, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização;

- (e) O Agente Registrador, Custodiante e Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; e (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividades contratadas. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Agente Registrador, Custodiante e Escriturador em hipóteses diversas daquelas previstas nesta cláusula, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização;
- (f) Os Agentes de Cobrança poderão ser substituídos caso (i) haja renúncia dos Agentes de Cobrança ao desempenho de suas funções nos termos previstos no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; (ii) ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses de substituição obrigatória: (a) inércia ou morosidade dos Agentes de Cobrança em efetivar os procedimentos de cobrança e renegociação, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral; (b) verificação de ineficácia dos procedimentos de cobrança e renegociação implementados e iniciados pelos Agentes de Cobrança, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral; (c) descumprimento dos termos e condições do Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; e/ou (d) comprovação de falsidade, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer declarações ou garantias prestadas pelo Agentes de Cobrança no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, bem como nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA do qual os Agentes de Cobrança seja parte. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir os Agentes de Cobrança em hipóteses diversas daquelas previstas nesta cláusula, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização; e

- (g) Caso haja falha no envio pela Syngenta à Emissora e/ou à Seguradora de relatórios de monitoramento, conforme previsto no Acordo Operacional, a Syngenta poderá ser substituída por empresa que seja apta a realizar tais serviços, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA.

4.1.27. Liquidação dos CRA Subordinados

4.1.27.1. Na Data de Vencimento dos CRA e somente após a liquidação integral dos CRA Seniores e CRA Mezanino, caso haja recursos no Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a valores disponíveis na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia, bem como Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme aplicável (“Ativos”) e desde que observada a ordem de alocação de recursos estabelecida na cláusula 12.1 abaixo, os CRA Subordinados deverão ser resgatados e cancelados pela Emissora por meio de pagamento em dinheiro ou de dação em pagamento, na forma dos artigos 356 e seguintes do Código Civil, com a respectiva entrega dos Ativos ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante do condomínio dos Titulares de CRA Subordinado nos termos das cláusulas 4.1.27.2 e 4.1.27.2.1 abaixo.

4.1.27.1.1. Para efeitos do que prevê a cláusula 4.1.27.1. acima, a Emissora deverá, em até 1 (um) dia útil contado da Data de Vencimento dos CRA e somente se integralmente liquidados os CRA Seniores e CRA Mezanino, transferir os Ativos consubstanciados em recursos financeiros para conta indicada pelo Agente Fiduciário que destine-se única e exclusivamente a receber os recursos dos Titulares de CRA Subordinado, por meio de sistema eletrônico de transferência de recursos imediatamente disponíveis. Na hipótese de os Ativos consubstanciarem-se em Direitos de Crédito Inadimplidos, a Emissora deverá endossar e/ou transferir tais Ativos, conforme o caso, expressamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante do condomínio dos Titulares de CRA Subordinado, na forma da legislação em vigor e aplicável aos respectivos Ativos.

4.1.27.2. Os Ativos dados em pagamento pela Emissora aos Titulares de CRA Subordinado, por meio do Agente Fiduciário na forma prevista nas cláusulas 4.1.27.1. e 4.1.27.1.1. acima, constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada Titular de CRA Subordinado serão calculadas de acordo com a proporção de CRA Subordinado detida por cada Titular de CRA Subordinado sobre o valor total dos CRA Subordinados.

4.1.27.2.1. Para fins do disposto na cláusula 4.1.27.2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já eleito como administrador do condomínio formado pelos Titulares de CRA Subordinado, na forma do art. 1.323 do Código Civil.

4.1.27.2.2. Os Titulares de CRA Subordinado poderão se reunir, a qualquer tempo após a formação do condomínio de que trata a cláusula 4.1.27.2. acima, para deliberar sobre a substituição do Agente Fiduciário como administrador do condomínio, de acordo com as regras de convocação e quóruns que sejam aplicáveis ao condomínio.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO

5.1. Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: (i) valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, os quais estão devidamente identificados no Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceitua o artigo 40 da Lei n.º 11.076; e (ii) prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira, caso o pagamento ocorra na data ou após o vencimento do respectivo CDCA ou CPR Financeira, desde que observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias acima, nos termos desta Cláusula Quinta. Caso o pagamento do CDCA ou CPR Financeira ocorra antes da data de vencimento, a Emissora poderá promover a Renovação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do efetivo pagamento, não podendo ser maior do que 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira.

5.2. Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora poderá utilizar os referidos recursos existentes na Conta Emissão para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio a fim de vinculá-los aos CRA em montante e prazo compatíveis para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA. A aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá desde que haja emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, hipótese em que esses substituirão os Lastros quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão dos novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, a fim de que o Termo de Securitização continue contemplado as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei n.º 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez adquiridos e/ou aditados, os novos Lastros, suas respectivas Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras passarão a integrar a definição de "Lastros", "Garantias Adicionais" e "Garantias CPR Financeiras" conforme o caso, para todos os fins e efeitos, estando sujeitos a todas as disposições aplicáveis do presente Termo de Securitização.

5.2.1. A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem às seguintes Condições para Renovação: (i) a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros, conforme o caso; (ii) a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; e (iv) a verificação dos Critérios de Elegibilidade.

5.2.2. Caso não ocorra a Renovação dentro dos prazos previstos na Cláusula 5.1 acima, conforme previsto na presente Cláusula Quinta ou na hipótese de restarem recursos disponíveis na Conta Emissão após a Renovação, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis

na Conta Emissão para promover a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, observados os itens 4.1.11 e 12.1 deste Termo de Securitização.

5.3. Os recursos advindos da Renovação serão utilizados na seguinte ordem: (i) pagamento de Despesas relacionadas à Renovação; (ii) composição da Reserva de Renovação; e (iii) após o atendimento das Condições para Pagamento do Preço de Aquisição, a aquisição de Insumos da Syngenta.

5.4. A decisão de renovação da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento, será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação.

5.5. A Reserva de Renovação será utilizada para integralizar os CRA Subordinados II a serem subscritos pelos Participantes.

5.6. Em razão da Renovação, a Syngenta deverá subscrever e integralizar CRA Mezanino II em montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos novos Lastros trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance.

5.7. A Renovação somente poderá ser promovida até a compra de Lastros com data de vencimento até novembro de 2018, sendo vedada a aquisição de novos Lastros com data posterior essa.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta Pública de Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição dos CRA Seniores

6.1. Os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Seniores, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição, observada a necessidade de colocação do Montante Mínimo.

6.2. a Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385/76 e poderá vir a ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse



sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o encerramento da Oferta.

6.3. No âmbito da Oferta, (i) o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) os CRA Seniores somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, acessados conforme previsto no item (i) anterior, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM n.º 476.

6.4. O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

6.5. Os CRA Seniores somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação dos CRA Seniores deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis

6.6. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Seniores perante os investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.7. O prazo máximo de colocação dos CRA Seniores é de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início de distribuição dos CRA Seniores, observado o disposto no artigo 7-A e no parágrafo segundo do artigo 8º da Instrução CVM 476.

6.8 É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Seniores a subscrição e integralização do CRA Mezanino e do CRA Subordinado.

6.9. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Seniores, desde que após a Data de Emissão haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Seniores que não foram colocados.

6.10. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou

quantidade mínima de CRA Sênior nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Sênior ofertados.

6.11. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) da Cláusula 6.10 acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA Seniores no âmbito da Oferta terão seus CRA Seniores resgatados.

Colocação Privada de CRA Mezanino e CRA Subordinado

6.12. Os CRA Mezanino e os CRA Subordinados serão objeto de Colocação Privada e serão adquiridos exclusivamente pela Syngenta e pelos Participantes, respectivamente.

6.12.1. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, a Syngenta e os Participantes receberão da Emissora os montantes utilizados na integralização dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinados, respectivamente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração ou atualização.

6.13. Os CRA Mezanino e CRA Subordinado que não forem subscritos e integralizados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Mezanino e CRA Subordinado que não foram colocados.

Declarações

6.14. Para fins de atender o que prevê o item 15 e 4 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, seguem como Anexos II, III, e IV e V ao presente Termo de Securitização declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio lastreados ao presente Termo de Securitização, sobre as Garantias CPR Financeiras, as Garantias Adicionais, se houver, sobre a Reserva de Renovação, se houver, sobre o Fundo de Despesas, sobre os valores depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI, bem como do investimento em Outros Ativos, sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro e sobre o Contrato de Resseguro nos termos da declaração constante do Anexo VII deste Termo de Securitização.

7.2. Os Lastros, as Garantias CPR Financeiras, as Garantias Adicionais, a Reserva de Renovação, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

7.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos que integram o Patrimônio Separado, as Garantias CPR Financeiras, as Garantias Adicionais, a Reserva de Renovação, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos.

7.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

7.2.3. Os créditos que integram o Patrimônio Separado, as Garantias CPR Financeiras, as Garantias Adicionais, a Reserva de Renovação, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

7.2.4. Todos os recursos oriundos dos créditos que integram o Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Outros Ativos.

7.2.5. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Observado o disposto no item 9.1 abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514.

8.1.1. A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados e às suas custas e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Emissão e pela Conta Garantia; e (iii) a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, dos respectivos termos de liberação das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras.

8.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo ou descumprimento de disposição legal ou regulamentar, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

8.3. A Emissora, em nenhuma hipótese, será responsável por complementar valores utilizando recursos próprios, sendo responsável por realizar os pagamentos previstos neste instrumento até o limite do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;



- (iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (v) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

9.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal “O Estado de S. Paulo”, com antecedência de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia será realizada, em segunda convocação, em prazo igual ou superior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

9.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 9.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração, sendo certo que os Titulares de CRA somente exercerão seu direito de voto nas assembleias relacionadas à Série que integram.

9.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação.

9.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.



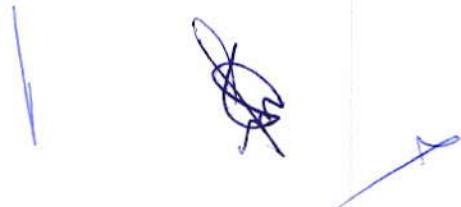
Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Lastros que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Lastros, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras que lhe foram transferidas, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Seniores em relação aos CRA Mezanino e CRA Subordinado, bem como à prioridade dos CRA Mezanino em relação aos CRA Subordinados, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Lastros eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

9.5. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Lastros, aos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, às Garantias Adicionais e às Garantias CPR Financeiras integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) é e será legítima e única titular dos Lastros;



- (v) é e será responsável pela existência dos Lastros, nos exatos valores e nas condições descritas nos CDCA e nas CPR Financeiras, conforme o caso, vinculados à presente Emissão;
- (vi) os Lastros encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (vii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra qualquer Participante ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Lastros ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (viii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (ix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) não tem conhecimento da utilização de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xi) não tem conhecimento da utilização de seus recursos para a realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; envolvendo as atividades e os negócios da Emissora;
- (xii) não tem conhecimento da prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida, envolvendo as atividades e os negócios da Emissora;
- (xiii) não tem conhecimento da violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção (abaixo definido), ou de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública;
- (xiv) não tem conhecimento de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal, envolvendo as atividades e os negócios da Emissora;

- (xv) A Emissora, por si, seus funcionários e seus sócios, diretores, administradores, acionistas ou acionistas controladores, compromete-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nos termos das leis e normas, nacionais ou estrangeiras, que dispõem sobre corrupção ou atos lesivos contra a administração pública e aplicáveis ao presente Termo de Securitização, em especial as Leis nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, 12.529, de 30 de novembro de 2011, 9.613, de 3 de março de 1998 e, conforme alteradas, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”). A Emissora envidará os melhores esforços para que seus eventuais contratados e subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo a Emissora, ainda, envidar seus melhores esforços para dar conhecimento de tais normas aos profissionais com quem venham a se relacionar.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis, os seguintes documentos e informações:
 - (a) qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, incluindo demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (b) cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, quando solicitado; e
 - (c) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora (o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis será contado da data de seu recebimento).
- (iii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;

- (iv) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário e com o de acordo do Agente Fiduciário e da Syngenta, com recursos do Patrimônio Separado e caso estes estejam disponíveis no Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro às Garantias CPR Financeiras e às Garantias Adicionais;
 - (c) extração de certidões;
 - (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (v) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (vi) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (viii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Quinze deste Termo de Securitização, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em

risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (ix) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (x) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xi) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam depositados na CETIP.
- (xii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xiv) fazer constar nos contratos celebrados com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xv) cumprir com todas as obrigações estipuladas na Apólice de Seguro; e



- (xvi) efetuar o pagamento do valor referente ao prêmio de renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro, caso ocorram referidas renovação ou contratação.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores.

CLÁUSULA ONZE - AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Lastros;
- (vi) verificará a regularidade da constituição das Garantias CPR Financeiras e das Garantias Adicionais, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º e 10 da Instrução CVM n.º 28;



- (ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM n.º 28 tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xi) não tem conhecimento da utilização de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xii) não tem conhecimento da utilização de seus recursos para a realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, envolvendo as atividades e os negócios do Agente Fiduciário;
- (xiii) não tem conhecimento da prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida, envolvendo as atividades e os negócios do Agente Fiduciário;
- (xiv) não tem conhecimento da violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção e/ou de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública;
- (xv) não tem conhecimento de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal, envolvendo as atividades e os negócios do Agente Fiduciário; e
- (xvi) O Agente Fiduciário, por si, seus funcionários e seus sócios ou acionistas controladores, compromete-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nos termos das leis e normas que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública e aplicáveis ao presente Termo de Securitização, em especial as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário envidará os melhores esforços para que seus eventuais contratados e subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo o Agente Fiduciário, ainda, envidar seus melhores esforços para dar conhecimento de tais normas aos profissionais com quem venham a se relacionar.

A series of three handwritten signatures in blue ink, likely belonging to the parties involved in the agreement, are placed in the bottom right corner of the page.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição, conforme o caso.

11.4. São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) verificar a regularidade da constituição das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua insuficiência e exequibilidade;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização das Garantias CPR Financeiras e das Garantias Adicionais, dos Lastros, dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, dos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas e decorrentes de Contratos de Opção DI, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (iv) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (vii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (viii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (xi) verificar a regularidade da constituição das Garantias CPR Financeiras e das Garantias Adicionais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xii) intimar o reforço das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, na forma disposta nos Documentos da Operação, de acordo com os seus termos e condições;
- (xiii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xv) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado no jornal “O Estado de S. Paulo”;
- (xvi) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (xviii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (xix) convocar Assembleia de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e
- (xxi) disponibilizar, , quando solicitado, o valor unitário de cada CRA, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do website www.fiduciario.com.br

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida no item 11.5, acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

11.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização, ou em caso de repactuação das condições contratuais após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado pelo Agente Fiduciário (i) na assessoria aos Titulares de CRA, (ii) no comparecimento a reuniões com a Emissora e/ou com Titulares de CRA, (iii) na implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora e (iv) na execução das Garantias CPR Financeiras e das Garantias Adicionais. A remuneração adicional descrita neste item 11.5.4 deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de entrega do respectivo relatório demonstrativo do tempo dedicado pelo Agente Fiduciário para a execução dos serviços descritos no presente item.

11.5.5. Sem prejuízo da atualização prevista no item 11.5.2 acima, em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência das parcelas de remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido.

11.6. O Patrimônio Separado ressarcirá, o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, despesas relativas ao exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7 O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito no item 13.11 abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA DOZE - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos Lastros, às Garantias Adicionais e/ou às Garantias CPR Financeiras, em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação (“Ordem de Alocação de Recursos”), observado o item 4.1.11:

- (i) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas;
- (ii) pagamento do Preço de Aquisição;
- (iii) pagamento da Remuneração dos CRA Seniores e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, proporcionalmente;
- (iv) pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, proporcionalmente;



- (v) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, proporcionalmente; e
- (vi) devolução aos Titulares de CRA Subordinado de eventual saldo existente na Conta Emissão e/ou Conta Garantia, conforme o caso, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 4.1.27 acima.

12.1.1. Não obstante o acima exposto, caso a Apólice de Seguro ou o Contrato de Resseguro tenham sido acionados e os CRA Seniores totalmente liquidados, os recursos financeiros que trata a cláusula 12.1. serão alocados, prioritariamente, aos pagamentos devidos à Seguradora e/ou à Resseguradora, conforme o caso.

CLÁUSULA TREZE - ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

Regra Geral

13.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

13.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

13.3. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal “O Estado de São Paulo”, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.2 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal “O Estado de São Paulo”. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação será realizada segunda convocação. A referida assembleia será realizada, em segunda convocação, em prazo igual ou superior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

13.3.2. Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.



13.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, com poderes devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.4. Sem prejuízo do disposto no item 13.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, em qualquer número, desde que presentes Titulares de CRA que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

13.5. Observado o item 13.6 abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

13.6. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

13.7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Treze, serão considerados apenas os titulares dos CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

13.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora, da Syngenta e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

13.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.10. Observado o item 13.6 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

13.11. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

13.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Treze, qualquer termo ou condição deste Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

13.12.1. Dependerão exclusivamente da aprovação dos Titulares de CRA Sênior, observado o disposto nas Cláusulas 13.15 e 13.16 abaixo, deliberações relativas a: (i) a Remuneração dos CRA Seniores; (ii) a taxa substitutiva da Taxa DI, em caso de Indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Cláusula 4.1.12.4.; (iii) a data de pagamento de Remuneração dos CRA Seniores; (iv) ao prazo de vencimento dos CRA Seniores; (v) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA Seniores, nos termos da Cláusula 4.1.10 deste Termo de Securitização; ou (vi) desta alínea; as quais somente poderão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA Sênior em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA Seniores em Circulação.

13.13. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, de normas legais ou regulamentares; e (ii) da correção de erros e/ou ajustes de procedimentos operacionais refletidos em qualquer Documento da Operação, que não afetem os direitos dos Titulares de CRA; (iii) de vincular os novos Lastros, as novas Garantias CPR Financeiras e as novas Garantias Adicionais à definição de Lastros, Garantias CPR Financeiras e Garantias Adicionais, respectivamente, bem como ao Patrimônio Separado, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário.

13.14. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Seniores quanto o Titular de CRA Mezanino e os Titulares dos CRA Subordinados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se abolido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

Regras Adicionais

Assembleia Geral dos Titulares de CRA Mezanino



13.15. Dependerão de aprovação em sede de assembleia geral de Titulares de CRA Mezanino, mediante voto afirmativo, as deliberações dos Titulares de CRA Sênior que impliquem alterações:

- (a) na Remuneração dos CRA Mezanino;
- (b) na data de pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino;
- (c) ao prazo de vencimento dos CRA Mezanino;
- (d) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA Mezanino, nos termos da Cláusula 4.1.10 deste Termo de Securitização; e/ou
- (e) desta Cláusula 13.15.

13.15.1. Caso não haja a concordância da maioria dos Titulares de CRA Mezanino presentes, acerca da ratificação da decisão dos Titulares de CRA Sênior sobre as matérias descritas nos itens (a) a (c), acima, tais matérias considerar-se-ão automaticamente reprovadas.

Assembleia Geral dos Titulares de CRA Subordinado

13.16. Dependerão de aprovação em sede de assembleia geral de Titulares de CRA Subordinado, mediante voto afirmativo, as deliberações dos Titulares de CRA Sênior que impliquem alterações:

- (a) na Remuneração dos CRA Subordinado;
- (b) na data de pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado;
- (c) ao prazo de vencimento dos CRA Subordinado;
- (d) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA Subordinado, nos termos da Cláusula 4.1.10 deste Termo de Securitização; e/ou
- (e) desta Cláusula 13.16.

13.16.1. Caso não haja a concordância da maioria dos Titulares de CRA Subordinado presentes, acerca da ratificação da decisão dos Titulares de CRA Sênior sobre as matérias descritas nos itens (a) a (c), acima, tais matérias considerar-se-ão automaticamente reprovadas.

13.17. Aplicar-se-ão subsidiariamente as assembleias previstas nas Cláusulas 13.15 e 13.16, acima, no que for aplicável, as regras gerais descritas nesta Cláusula Treze.



CLÁUSULA QUATORZE - FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DE CRA

14.1. No curso ordinário da Emissão e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora manterá como Fundo de Despesas, depositados na Conta Emissão e/ou aplicados em Outros Ativos, os recursos a que se refere o item 4.1.18.

14.2. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

14.3. As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas:

- (i) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA, a CETIP;
- (ii) o prêmio devido à Seguradora em razão da emissão da Apólice de Seguro e sua eventual prorrogação, bem como de qualquer comissão, tributos e encargos devidos em razão da emissão ou renovação da referida Apólice de Seguro;
- (iii) o pagamento de qualquer comissão, tributos e encargos devidos em razão da contratação de nova seguradora e emissão de nova apólice de seguros;
- (iv) a comissão de estruturação, a comissão de emissão, comissão de revolvência, bem como as comissões de coordenação, colocação e sucesso dos CRA;
- (v) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (*road show*) e marketing;
- (vi) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação dos Participantes continuarem obrigados ao pagamento de tais custos e despesas;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas devidos aos prestadores de serviço de Escriturador, Agente Registrador, Custodiante, Banco Liquidante, Agente Fiduciário e Agentes de Cobrança;
- (viii) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;

- (ix) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e, na ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (x) despesas necessárias para o Monitoramento pela Syngenta ou por terceiros das lavouras dos Produtores;
- (xi) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;
- (xii) despesas decorrentes da celebração pela Emissora do Contrato de Opção DI;
- (xiii) tributos existentes ou que venham a existir e sejam incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários;
- (xiv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xv) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xvi) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, das Garantias CPR Financeiras e das Garantias Adicionais;
- (xvii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xviii) honorários e despesas incorridos para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, incluindo, mas não se limitando aos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos; e
- (xix) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.



14.4. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, (i) os tributos previstas no Anexo VI a este Termo de Securitização, bem como (ii) todas e quaisquer despesas descritas neste Termo de Securitização de responsabilidade dos Participantes, da Syngenta, da Cedente ou da Seguradora, conforme aplicável, caso as mesmas não sejam pagas pelos seus respectivos responsáveis e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para pagamento de tais despesas.

14.5. O tratamento fiscal relacionado aos CRA está descrito no Anexo VI a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINZE - PUBLICIDADE

15.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal “O Estado de São Paulo” (“Jornal”), obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

15.2. A Emissora informará todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

15.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA DEZESSEIS - REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

16.1. Este Termo de Securitização será registrado perante o Custodiante, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, o qual declarará a afetação (i) dos Lastros; (ii) das Garantias Adicionais; (iii) das Garantias CPR Financeiras; (iv) da Reserva de Renovação, se houver; (v) do seguro objeto da Apólice de Seguro; (vi) do Fundo de Despesas; e (vii) dos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, junto ao respectivo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DEZESSETE - NOTIFICAÇÕES

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.



Se para a Emissora

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, n.º 226

São Paulo, SP

CEP: 05445-040

At.: Guilherme Antonio Muriano da Silva / Jennifer Padilha / Renata R. Breda Buranello

Telefone: (11) 3060-5261 / (11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Correio eletrônico: gmuriano@octante.com.br / jp padilha@octante.com.br / renata@octante.com.br / sygentacra@octante.com.br

Se para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, São Paulo - SP

CEP 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628/ Tatiana Lima

Fac-símile: (11) 3078-7264/ (11) 2172 - 2613

Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br; tlima@planner.com.br

Home Page: [www.fiduciário.com.br](http://www.fiduciario.com.br)

17.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recio emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer informação acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver sua informação alterada.

CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer



outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

18.3. Observado o item 13.12 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e/ou (ii) pela Emissora, conforme aplicável.

18.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DEZENOVE - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. As Partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de dezembro de 2016.

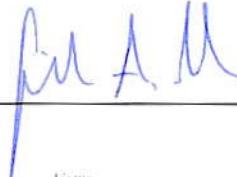
[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/2 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1^a, 2^a, 3^a, 4^a E 5^a SÉRIES DA 14^a EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. 
Por:
Cargo:

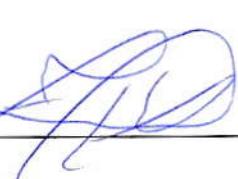
Jeniffer Kalaisa Padilha
Diretora

2. 
Por:
Cargo:

Guilherme Antônio Muniz da Silva
Diretor

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/2 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1^a, 2^a, 3^a, 4^a E 5^a SÉRIES DA 14^a EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. 
Por:
Cargo:

Zélia Souza
Procuradora

2. 
Por:
Cargo:

Aline Cunto
Procuradora

Testemunhas:

Nome:
RG n.º:
CPF/MF n.º:

Joyce Martins
CPF: 436.056.638-77
RG: 41.484.602-3

Nome:
RG n.º:
CPF/MF n.º:

Rafaela Alencar Gomes
CPF: 479.703.208-13
RG: 37.470.889-7

ANEXO I - A

**CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
CDCA**

Razão Social	CNPJ	Nº do CDCA	Data de Vencimento	Valor (R\$)
AGRICOLA M K LTDA	79035275000110	200/2017	30/10/2017	2.476.942,97
AGROCANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	05147748000135	201/2017	30/10/2017	8.173.911,80
AGROCERRADO PRODUTOS AGRÍCOLAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	71353015000181	232/2017	30/04/2017	2.632.873,68
AGROCERRADO PRODUTOS AGRÍCOLAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	71353015000181	233/2017	31/05/2017	3.015.723,30
AGROPAULISTA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS UNAÍ	01103004000168	202/2017	30/08/2017	1.587.881,34
AGROPECUÁRIA PARCERIA LTDA	01145569000108	203/2017	30/06/2017	1.925.171,77
AGROSYN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	22954084000135	204/2017	30/10/2017	4.086.955,90
AGROTECNICA SOLUÇOES AGRIC LTDA - ME	07894291000158	205/2017	30/10/2017	3.715.414,45
AGROTEKNE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	54843248000143	206/2017	30/10/2017	5.313.042,67
AGROTERRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	87975991000106	207/2017	30/10/2017	3.715.414,45
AGROVIT CONSULTORIA E ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA	08008091000113	208/2017	31/10/2017	1.239.351,08
AILSON JOSÉ PADOIN & CIA LTDA	72268154000170	209/2017	30/06/2017	1.633.479,08
CIA DA TERRA AGRONEGOCIOS LTDA	02929785000107	210/2017	30/06/2017	6.180.923,33
CIARAMA INSUMOS LTDA	12902385000161	211/2017	31/10/2017	10.162.678,87
DELTA AGRICOLA LTDA	03908371000164	213/2017	30/05/2017	2.122.775,42
DELTA AGRICOLA LTDA	03908371000164	232/2017	30/08/2017	555.758,47
DINIZ & SZYMANSKI LTDA - EPP	13438256000127	214/2017	30/10/2017	8.173.911,80
FERRARI, ZAGATTO & CIA LTDA	80798499000163	215/2017	31/10/2017	3.718.053,25
FERT SOLO - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	55162309000170	216/2017	30/10/2017	8.545.453,24
FUTURA INSUMOS AGRICOLAS LTDA	01186449000159	217/2017	30/06/2017	7.700.687,08
MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL S/A	77753275000120	218/2017	30/10/2017	8.173.911,80
PATOAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	78909603000106	219/2017	31/05/2017	1.149.503,83
PATOAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	78909603000106	220/2017	30/10/2017	1.238.471,48
PLANTECNICA SOLUÇOES AGRIC LTDA	05754560000155	221/2017	30/10/2017	12.384.714,84
PONTO RURAL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	86960945000170	222/2017	31/10/2017	12.393.510,82
PRECISÃO RURAL - COMERCIO DE PRODUTO AGROPECUÁRIO LTDA	04494690000133	223/2017	30/10/2017	2.476.942,97
PRODUTECNICA NORDESTE COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	10211971000134	224/2017	05/09/2017	3.015.903,76
RIGO AGROPECUÁRIA LTDA	89770804000183	225/2017	31/10/2017	2.478.702,16
ROTA AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	03587113000123	226/2017	30/10/2017	2.043.477,95
RURAL MAIS AGRONEGOCIOS LTDA	10830366000141	227/2017	30/05/2017	2.297.376,00
SB RUBENICH CIA LTDA	91689513000107	228/2017	30/06/2017	875.078,08
SILOTI & CIA LTDA	05091158000138	229/2017	31/10/2017	1.239.351,08
SOMMAR SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA	17408407000155	230/2017	30/05/2017	1.723.032,00
UNIÃO AGRO COMERCIAL LTDA ME	07530833000103	231/2017	30/06/2017	2.333.541,54

ANEXO I - B

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CPR Financeiras

Produtor	CNPJ/CPF	Nº do CPR-F	Data de Vencimento	Valor (R\$)
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81584278000 155	212/2017	31/10/2017	7.436.106,49



ANEXO II

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social, (“Coordenador Líder”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 14ª Emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente) da OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 22.390 (“Emissora”), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas na oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 13 de dezembro de 2016.

BANCO CITIBANK S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, bem como na CVM sob o nº 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto nos itens 4 e 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio das 1^a (primeira), 2^a (segunda), 3^a (terceira), 4^a (quarta) e 5^a (quinta) séries de sua 14^a (décima quarta) emissão (“Emissão”), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que (i) nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as Garantias, sobre o Fundo de Despesas, sobre os valores depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI, bem como do investimento em Outros Ativos, e sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro; e (ii) verificou, em conjunto com o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas na oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 13 de dezembro de 2016.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), para fins de atendimento ao previsto no item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 9º, inciso I, item “b” da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta) e 5ª (quinta) séries da 14ª (décima quarta) emissão da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, bem como na CVM sob o nº 22.390 (“Emissora” e “Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou, em conjunto com a Emissora, o coordenador líder da distribuição pública dos CRA e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas na oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;

São Paulo, 13 de dezembro de 2016.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Registrador"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta) e 5ª (quinta) séries da 14ª (décima quarta) emissão da OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, bem como na CVM sob o nº 22.390 ("Emissora", "Emissão", "Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente); DECLARA à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, (i) uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado nesta instituição custodiante, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA e suas respectivas garantias, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização; e (ii) 1 (uma) via original de cada um dos instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Lastros, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, a saber: (i) os CDCA; (ii) as CPR Financeiras; (iii) os Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia; e (iv) os demais instrumentos utilizados para formalização das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 14ª Emissão de CRA da Emissora" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 13 de dezembro de 2016.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO VI

Tratamento fiscal

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular de CRA efetuou o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda (IRPJ) devido, gerando o direito à restituição ou compensação em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização,



corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com a Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995..

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente ou domiciliado em país ou jurisdição de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “Jurisdição de Tributação Favorecida” as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “Jurisdição de Tributação Favorecida”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores pessoa física ou jurídica residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida, regra geral, são isentos de tributação.

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme dispõe o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. A alíquota do IOF/Títulos, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Three handwritten signatures in blue ink are present in the bottom right corner of the page. The first signature is a stylized 'J' or 'L' shape. The second is a more complex, cursive signature. The third is a simple, geometric 'X' or checkmark.

ANEXO V

FATORES DE RISCO

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e dos Participantes e da Syngenta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços e salários, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Syngenta e dos Participantes poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, do Agente Administrativo e dos Participantes.

Política Monetária: O Governo Federal estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com o objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Syngenta, da Emissora e dos demais Participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Ambiente Macroeconômico Internacional: O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso



sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil: Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Seniores da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio: a securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, dos cedentes dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu paulatinamente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. Em razão da paulatina consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os titulares dos CRA ou litígios judiciais.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização: a estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA: a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não obstante compor o Patrimônio Separado poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E À OFERTA

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio: A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio.

Alterações na Legislação Tributária Aplicável aos CRA, ao CDCA e as CPR Financeiras e na sua interpretação: Os rendimentos gerados por aplicação em CDCA, CPR Financeiras e CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei n.º 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem pelo menos duas interpretações a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei n.º 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei n.º 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei n.º 11.033. Especificamente no caso de investidores pessoa física, o parágrafo único do Art. 55 da Instrução Normativa 1.585 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Deve-se considerar, adicionalmente, que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido pelo titular do CRA na sua alienação podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CDCA, das CPR Financeiras e/ou CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Falta de Liquidez dos CRA no Mercado Secundário: O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA até a sua liquidação integral.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Participantes, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Participantes em razão da emissão do CDCA e/ou das CPR Financeiras, conforme o caso, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as Garantias CPR Financeiras e Garantias Adicionais). O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias CPR Financeiras, das Garantias Adicionais e do seguro objeto da Apólice de Seguro, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Participantes poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

O risco de crédito dos Participantes pode afetar adversamente os CRA: Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Participantes, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento dos Participantes, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA Seniores. Ademais, a exposição dos titulares de CRA Seniores ao risco de crédito dos Participantes não é eliminada pela existência dos CRA Mezanino, dos CRA Subordinados e/ou da Apólice de Seguro, cuja cobertura é limitada ao Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito: O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco dos Participantes e à eficácia dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Garantias CPR Financeiras, das Garantias Adicionais, ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser utilizados pelos Participantes e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes, conforme o caso. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Garantias CPR Financeiras e das Garantias Adicionais podem, por ocasião de sua excussão, não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência dos Participantes pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos CDCA e/ou CPR Financeiras: A Emissora, o Agente Administrativo, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos CDCA e/ou CPR Financeiras. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Endossante pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Endossante estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão a Endossante seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Endossante, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Direito Creditório do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Endossante pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Endossante. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRA ou evento de liquidação do patrimônio separado: Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRA. Na hipótese da Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os Titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que o Participante terá recursos para quitar o CDCA ou a CPR Financeira antecipadamente; e (ii) a atual legislação tributária referente ao

imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado. Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRA serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos neste Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor do CRA Sênior, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Risco de não ocorrência da Renovação: A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem às Condições para Renovação. Além disso, a decisão de renovação da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação. A não ocorrência da Renovação ensejará a amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, conforme o caso.

Risco Relativo ao Descasamento das Remunerações dos CDCA, das CPR Financeiras e dos CRA: Os CRA contam com uma remuneração pós fixada e terão como lastros CDCA e CPR Financeiras com taxas pré-fixadas, o que poderá resultar em descasamento entre os valores dos CRA e seus Lastros. É possível que os valores correspondentes ao valor de resgate dos CDCA e o valor de resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, não sejam suficientes para quitação integral dos CRA, sendo que a Apólice de Seguro não poderá ser acionada pela Emissora nesta hipótese, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos pela Emissora: Nos termos do Termo de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contrato de Opção DI o qual contempla operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que a Emissora tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que são lastro dos CRA e a Remuneração. Tanto a insuficiência de recursos para celebração de Contrato de Opção DI, quanto para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que são lastro dos CRA, e a Remuneração, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Restrição de negociação dos CRA: Nos termos da Instrução CVM 476, os CRA Seniores somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução



CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação dos CRA Seniores deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Sendo assim, os investidores dos CRA Seniores deverão observar as restrições para negociação dos CRA Seniores nos termos da regulamentação vigente.

Riscos relacionados à não colocação do Montante Mínimo de CRA e Distribuição Parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que após a Data de Emissão haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior que não foram colocados. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRA Sênior ofertados. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta terão seus CRA Sênior resgatados.

Quórum de deliberação na Assembleia Geral: as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização. O titular do CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não existindo qualquer mecanismo para a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral dos titulares do CRA.

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula n.º 176 do Superior Tribunal de Justiça: o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n.º 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula contratual que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos titulares dos CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para os CRA.

Insuficiência das Garantias: Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações previstas nos CDCA e CPR Financeiras, a Emissora poderá executar as Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras, conforme o caso, para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras, conforme o caso, poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.



RISCOS OPERACIONAIS

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios: As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos CDCA e/ou CPR Financeira. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos: Falhas nos procedimentos de formalização das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras ou nos procedimentos e controles internos adotados pelo Agente Administrativo e/ou pelo Custodiante, como por exemplo se os Distribuidores ou os Produtores não transferirem à Conta Emissão ou à Conta Garantia, conforme o caso, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras que sejam erroneamente transferidos pelos respectivos devedores em conta diversa da Conta Emissão ou da Conta Garantia, conforme o caso, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a eficácia das Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras, conforme o caso, e a agilidade e eficácia da cobrança dos mesmos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.



RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Emissora dependente de registro de companhia aberta: A Emissora foi constituída em 2010 com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos Associados aos Prestadores de Serviços: A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, agente escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem显著mente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

Administração da Emissora: A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência: A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação

1

AM

AV

judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previamente trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas juntamente aos Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO

Agronegócio no Brasil: o agronegócio brasileiro poderá não manter o crescimento e o desenvolvimento observado nos últimos anos. Ademais, poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Os fatores climáticos, incluindo, sem limitação, precipitações bem distribuídas durante todas as fases de produção, desde a plantação até a colheita, são fundamentais para o correto crescimento dos pomares e formação de laranja com características adequadas. Além disso, a temperatura do ambiente em que são formados os pomares também influencia no resultado da plantação, de modo que a ocorrência de geadas ou temperaturas abaixo de 0° C pode influenciar negativamente a safra, o que pode levar a significativas perdas da produção, e consequentemente, prejudicar as atividades e resultados operacionais da Securitizadora, Syngenta e dos Participantes, bem como o pagamento dos CRA. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos agropecuários pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Syngenta e dos Participantes, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Instabilidade Cambial: Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora, da Syngenta e dos Participantes e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AOS DISTRIBUIDORES E AOS PRODUTORES

Os Distribuidores e Produtores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental: Os Distribuidores e Produtores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Participantes.

Os Distribuidores e Produtores pessoa jurídica também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Distribuidores e dos Produtores pessoa jurídica. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Distribuidores e Produtores pessoa jurídica. Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Distribuidores ou os Produtores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Distribuidores e os Produtores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Distribuidores e dos Produtores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras.

Os Distribuidores e os Produtores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados: Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Distribuidores e Produtores, estes podem contratar prestadores de serviços



que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Distribuidores ou com os Produtores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Distribuidores e dos Produtores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) dos Participantes bem como ausência de opinião legal sobre due diligence dos Participantes: Os Participantes, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às obrigações e/ou contingências dos Participantes.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Participantes: Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e dos Produtores, restringir capacidade dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e dos Produtores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar o pagamento dos CDCA pelos Distribuidores e das CPR Financeiras pelos Produtores. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio de produtos rurais podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Participantes: A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Participantes e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras pelos Participantes.

Os imóveis dos Produtores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Produtores se dará de forma justa: De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Produtores onde

desenvolvem suas atividades, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer um dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e/ou dos Produtores onde está plantada a lavoura dos produtos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e/ou dos Produtores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na entrega do produto no prazo estabelecido nas CPR Físicas e CPR Financeiras Distribuidores, no pagamento das Duplicatas e dos contratos de compra e venda de produto e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos CDCA pelos Distribuidores no âmbito das CPR Financeiras pelos Produtores.

As terras dos Produtores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra: A capacidade de produção dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e/ou dos Produtores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do produto no prazo estabelecido nas CPR Físicas, nas Duplicatas e nos contratos de compra e venda e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CDCA pelos Distribuidores e das CPR Financeiras pelos Produtores.

O crescimento futuro dos Distribuidores e Produtores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias: As operações dos Distribuidores e dos Produtores exigem volumes significativos de capital de giro. Os Distribuidores e os Produtores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais dos Participantes: A capacidade de os Distribuidores e Produtores pessoas jurídicas manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. Os Distribuidores e Produtores pessoas jurídicas não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que os Distribuidores e Produtores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias: O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com os Distribuidores e Produtores (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade dos Distribuidores e dos Produtores, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que os Distribuidores e os Produtores e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se os Distribuidores e Produtores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Não há como garantir que os Participantes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais: O valor obtido com a excussão das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA. Nessa hipótese, não há garantias de que os Participantes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos CDCA e das CPR Financeiras, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

A series of three handwritten signatures in blue ink, likely representing legal signatures, are placed in the bottom right corner of the page.

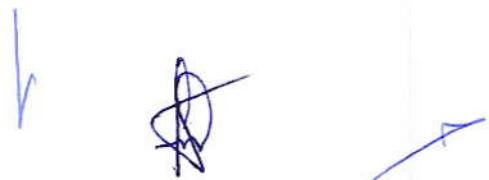
RISCOS RELACIONADOS À SEGURADORA E À APÓLICE DE SEGUROS

Riscos Relativos à Contratação de Apólice de Seguro no Exterior: A Apólice de Seguro é emitida no Canadá pela Seguradora. Nos termos da Resolução CNSP nº 197/2008, para a contratação da Apólice de Seguro, a Emissora deverá realizar procedimento de consulta a, no mínimo, 10 (dez) sociedades seguradoras constituídas no Brasil sobre a possibilidade de emissão de apólice de seguro com cobertura similar a da Apólice de Seguro o que, caso não concretizado, poderá impactar a validade e exequibilidade da Apólice de Seguro, com impacto negativo aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, por ter a apólice sido emitida no exterior, há eventos que podem impactar o recebimento integral e tempestivo dos recursos pagos pela Seguradora. Assim:

- (i) a Emissora pode encontrar impedimentos burocráticos, bem como levar um prazo superior ao esperado para realizar os procedimentos de registro no Banco Central e de contratação e de fechamento de câmbio com o objetivo de receber os valores relativos a um sinistro e repassá-los aos investidores. Tais impedimentos, bem como a demora no registro no Banco Central e de contratação e de fechamento de câmbio podem sujeitar os Titulares de CRA aos riscos adicionais de não cobertura e flutuação cambial entre a data na qual os recursos de pagamento do sinistro tenham sido disponibilizados pela Seguradora e a data na qual forem recebidos no Brasil.
- (ii) Em razão de a Apólice de Seguro ser regida por leis canadenses, eventual discussão a respeito da cobertura da Apólice de Seguro será apreciada por tribunais canadenses, cuja finalização poderá levar tempo ou exigir o desembolso de recursos pelos Titulares de CRA para que a Emissora cubra os custos de eventual discussão no exterior. Tanto a apreciação do assunto por tribunais que não tenham sede no Brasil, quanto os custos para condução do processo no exterior, poderá impactar o recebimento integral dos recursos investidos, como a Remuneração, e até exigir o desembolso de recursos pelos Titulares de CRA além daqueles efetuados para subscrição ou aquisição dos CRA.
- (iii) Eventual inadimplemento pela Seguradora no pagamento dos sinistros exigirá o início de procedimentos de cobrança no Brasil. Em razão de a Seguradora ter sede no exterior, e não haver qualquer garantia de empresas de seu grupo econômico com sede no País para a satisfação das obrigações previstas na Apólice de Seguro, é possível que ela não disponha de bens suficientes no Brasil para satisfazer a respectiva obrigação, de forma que os procedimentos judiciais com o fim de obter bens com esse fim poderão ter de ser conduzida no exterior, com eventuais custos adicionais, demora na obtenção do provimento jurisdicional e lentidão para que os recursos sejam remitidos ao Brasil tempestiva e integralmente.

Riscos Relativos à Seguradora: A Seguradora está sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações substanciais na economia mundial podem comprometer a capacidade da Seguradora de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes das apólices de seguro que foram emitidas, estando os Investidores, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber os recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.



Riscos Relativos à Apresentação de Registro de um Sinistro:

A Emissora, dentre outras obrigações especificamente estabelecidas na Apólice de Seguro para a apresentação de registro de um sinistro, deverá notificar a Seguradora, dentro de 1 (um) ano da data de vencimento dos Lastros. Assim, caso a Emissora não venha a adotar o procedimento descrito na Apólice de Seguro para registrar a ocorrência de um sinistro, a Seguradora não estará obrigada a desembolsar os recursos para pagamento da indenização devida em decorrência do sinistro registrado. Nesta situação, poderá haver perdas para os Titulares de CRA. Adicionalmente, mesmo após o registro de um sinistro pela Emissora de acordo com todos os termos e condições estabelecidos na Apólice de Seguro, a Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, para confirmar que pagará a indenização, integral ou parcialmente, ou que não concorda com o pagamento da indenização ou com a quantia relacionada a ela e as razões para tal entendimento, tendo em vista principalmente a constatação pela Seguradora da ocorrência de uma das hipóteses de exclusão da Apólice de Seguro ou de riscos que não estão cobertos pela Apólice de Seguro.

Risco de não renovação da Apólice para fins da Renovação: A renovação da Apólice de Seguro é discricionária por parte da Seguradora. Dessa forma, não existe qualquer garantia de que a Apólice de Seguros será renovada ao término de sua vigência. A não renovação da Apólice de Seguro acarretará na não Renovação, de forma que os CRA serão objeto de amortização extraordinária ou resgate antecipado, conforme o caso.

Riscos não cobertos pelo Seguro: A Apólice de Seguro estabelece hipóteses de exclusão de cobertura, quais sejam as perdas resultantes de (i) atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelo Custodiante ou pela Syngenta, abrangendo inclusive seus respectivos diretores, funcionários ou representantes; (ii) negligência grave ou descumprimentos cometidos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelo Custodiante ou pela Syngenta, abrangendo inclusive seus respectivos diretores, funcionários ou representantes, (iii) dano causado à safra de produto decorrente de acidente nuclear e/ou contaminação radioativa; e/ou (iv) guerra entre dois ou mais dos seguintes países: República Popular da China, França, Reino Unido, Rússia e/ou Estados Unidos da América.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, a Seguradora se exime do pagamento de qualquer indenização à Emissora que seja decorrente de: (i) insolvência de Participante anterior à Data de Emissão; (ii) descumprimento material pela Syngenta de suas obrigações assumidas no Acordo Operacional, nas hipóteses em que há Opção de Venda; (iii) decisão da Emissora de não exercer Opção de Venda quando assim o possa fazer em razão do descumprimento de obrigação pela Syngenta; e (iv) inadimplência por parte da Emissora de qualquer obrigação por eles assumida na Apólice de Seguro.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Seguradora bem como ausência de opinião legal sobre *due diligence* da Seguradora: A Seguradora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com



relação às obrigações e/ou contingências da Seguradora. Assim, caso existam contingências da Seguradora que possam afetar o pagamento do seguro caso este seja acionado, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO AGENTE ADMINISTRATIVO

Risco de não pagamento no caso da Securitizadora exercer a Opção de Venda: Na hipótese de a Securitizadora exercer a Opção de Venda contra o Agente Administrativo, conforme previsto no item 4.1.24 do Termo de Securitização, pode ocorrer de o Agente Administrativo não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao Preço de Exercício. O eventual inadimplemento do Agente Administrativo ocasionará perda financeira aos Investidores dos CRA.

Risco de formalização fraudulenta de Direitos Creditórios do Agronegócio: Na hipótese de formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio cujas garantias decorram de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro por parte de Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos, o Agente Administrativo exime-se de qualquer responsabilidade, não sendo aplicável, então, a Opção de Venda. A verificação desta situação poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Syngenta bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Syngenta: A Syngenta não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Syngenta. Assim, não será possível verificar se existem contingências da Syngenta que poderão causar perdas aos Titulares de CRA.

A series of three handwritten signatures in blue ink, likely representing legal counsel or auditors, are placed in the bottom right corner of the page.